

ANEXO AO RELATÓRIO & CONTAS 2016



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO | 2016

(Aprovado em reunião de 13 de março de 2017 do Conselho de Administração)

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	8
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	9
II.1.	Missão, visão e valores que orientam a empresa	9
II.2.	Políticas e linhas de ação.....	10
II.2.1	Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos.....	10
II.3.	Fatores chave de que dependem os resultados da empresa	12
II.4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade	13
III.	Estrutura de capital	14
III.1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	14
III.2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações. 14	
III.3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	15
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	15
IV.1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	15
IV.2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	16

IV.3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.....	16
IV.4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.....	16
V.	Órgãos Sociais e Comissões	16
V.1.	Assembleia Geral	16
V.2.	Administração e Supervisão.....	17
V.2.1	Identificação do modelo de governo adotado	17
V.2.2.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.....	19
V.2.3.	Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).....	20
V.2.4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	22
V.2.5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	22
V.2.6.	Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	31
V.2.7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração.....	32
V.2.8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade. 32	
V.2.9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração	35
V.3.	Fiscalização	36
V.4.	Revisor Oficial de Contas	36
V.4.1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de	

Contas (SROC), do ROC	37
V.4.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.....	39
V.4.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	39
V.4.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.....	41
V.5. Auditor Externo	41
VI. Organização Interna	42
VI.1. Estatutos e Comunicações.....	42
VI.1.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	42
VI.1.2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.....	42
VI.1.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	43
VI.2. Controlo interno e gestão de riscos	43
VI.2.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abranger todos os riscos relevantes para a entidade).	43
VI.2.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	46
VI.2.3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.....	46
VI.2.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade....	47
VI.2.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	48
VI.2.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.....	48
VI.2.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.	49
VI.2.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	50
VI.3. Regulamentos e Códigos	52

VI.3.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.....	52
VI.3.2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	53
VI.3.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). 54	
VI.4. Deveres especiais de informação	54
VI.4.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento anual e plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.....	55
VI.4.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	56
VI.5. Sítio de Internet	56

VI.5.1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	56
VI.6.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	58
VII.	Remunerações	61
VII.1.	Competência para a Determinação.....	61
VII.1.1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade. 61	
VII.1.2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.....	61
VII.2.	Comissão de Fixação de Remunerações	62
VII.3.	Estrutura das Remunerações	62
VII.4.	Divulgação das Remunerações.....	64
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	68
VIII.1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	68
VIII.2.	Informação sobre outras transações	69
VIII.2.1	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	69
VIII.2.2	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	
VIII.2.2	69	
VIII.2.2	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	70
IX.	Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental.....	70
X.	Avaliação do Governo Societário	75
X.1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.....	75
X.1.1	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	
X.1.1	81	
X.1.2	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	81

*ver
Jún
L*

X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	81
XI. ANEXOS	84
XI.1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2016	85
XI.2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.....	89
XI.3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.....	91
XI.4. Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2015	125

✓ ✓ ✓ ✓ ✓

I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente e Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Para a elaboração do presente documento o OPART adotou as orientações emanadas pelo Ofício Circular n.º 1268, de 27/02/2017, da Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), com instruções para a preparação do Relatório & Contas de 2016.

A elaboração do presente documento é feita no 1.º ano de um novo mandato, para o triénio 2016-2018, de um novo Conselho de Administração, nomeado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 42 de 1 de março de 2016.

O ano de 2016 foi um ano, novamente, de circunstâncias especiais, uma vez que diz respeito ao primeiro ano de atividade desenvolvida por uma nova Administração, cujo mandato foi iniciado em 01 de março de 2016¹, por dissolução do anterior Conselho de Administração.

O OPART tem vindo a dar execução ao modelo e práticas de governo adotados ao longo dos exercícios anteriores, tendo, em 2016, atualizado e reforçado procedimentos relativos à contratação pública, com enfase nas recomendações do Conselho de Prevenção para a Corrupção; atualizado o Regulamento Interno², face à nova estrutura, por forma a espelhar as alterações assumidas nos últimos tempos, procurado melhorar a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes, promovendo uma programação mais diversificada e coesa; bem como procurando agir no campo da responsabilidade social e na valorização e motivação dos seus recursos humanos. Deu início à elaboração, pela primeira vez, de um Regulamento de Pessoal que abrange o que é comum à organização e o que é específico, nomeadamente no que diz respeito aos nossos corpos artísticos.

Tem procurado a transparência na fixação dos objetivos OPART; a não discriminação de qualquer

¹ Tendo sido dissoluto o anterior Conselho de Administração, nomeado em 29 de janeiro de 2015, conforme Resolução n.º 7-A/2015 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015, com término a 31 de dezembro de 2016, que também fora nomeado para cumprir o mandato do anterior Conselho, demitido em 29 de janeiro de 2015 e que havia sido nomeado em 18 de fevereiro de 2014

² Encontra-se em discussão com a Tutela, não tendo ainda sido homologado, pelo que se mantém em vigor o Regulamento de 2007



colaborador em função da raça, do sexo, de incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou de religião; a equidade no tratamento dos colaboradores; a responsabilidade e rigoroso cumprimento da lei; a promoção da coesão e colaboração de todos na prossecução das atribuições.

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

Devido às constantes mudanças, quer ao nível das administrações do OPART, cujos mandatos têm sido em média de 1 ano, quer ao nível da tutela sectorial, que já contam, respetivamente, 7 (sete) e 6 (seis) desde 2010, bem como às dificuldades financeiras e obstáculos inerentes à organização e atividade, não tem sido possível uma resposta mais positiva a todas as exigências internas e externas.

II. Missão, Objetivos e Políticas

II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa

O OPART tem como missão a prestação de um serviço público de âmbito nacional descentralizado, nas áreas da música erudita, ópera e bailado, através da criação e apresentação de produções de reconhecida qualidade artística e técnica, que promovam o conhecimento e a fruição cultural dos cidadãos.

No âmbito da sua missão, o OPART deverá fomentar a cooperação e racionalização de recursos artísticos, técnicos e de suporte, no sentido de garantir o desenvolvimento de uma programação de excelência, em estrito respeito pela identidade própria dos seus corpos artísticos: a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado.

A atividade de produção artística prosseguida pelo OPART deverá, sempre que possível, conjugar a divulgação de autores e obras clássicas com a promoção da criação contemporânea portuguesa, nos domínios da música erudita, ópera e bailado; e ser complementada com o estudo, preservação e divulgação dos seus acervos, bem como com a realização de iniciativas orientadas para a criação de novos públicos contribuindo, assim, para o reforço do seu papel de instituição de referência junto do público, profissionais e demais agentes culturais.

Incumbe, ainda, ao OPART a preservação, a recuperação e a divulgação do património músico-teatral e do bailado clássico, bem como a conservação e beneficiação dos edifícios do TNSC e do Teatro Camões.

O OPART pauta a sua atuação pelos valores da Confiança [pelo desenvolvimento de organização promotora do trabalho em cooperação intra e inter direções, no contexto de uma cultura organizacional de aprendizagem, reconhecimento e confiança no trabalho efetuado pelas equipas]; Inovação [por uma atitude de melhoria contínua, através do desenvolvimento de processos de inovação artística, tecnológica e organizacional, bem como da implementação de estratégias criativas que aproximem a organização ao futuro e desenvolvimento de redes de parceria com os diversos interlocutores do meio, posicionando a empresa como uma entidade de referência do meio artístico]; Orientação para a comunidade [procurando assegurar a prestação de um serviço de excelência artística e técnica para a comunidade e garantir a captação de novos públicos e a abertura à sociedade civil, e adotando estratégias eficazes que direcionem a organização para a satisfação das expectativas dos espectadores e para o cumprimento dos objetivos acordados com o acionista e os mecenases]; e Eficiência [através da gestão criteriosa dos recursos financeiros, humanos e materiais da empresa com base no cumprimento rigoroso das normas legais em vigor e das regras organizacionais estabelecidas para a atividade, bem como dos compromissos assumidos com os diferentes parceiros externos].

II.2. Políticas e linhas de ação

Conforme já tinha sido apontado em anteriores relatórios, não foi possível assumir uma estratégia ou política a médio prazo, uma vez que a verba da Indemnização Compensatória (IC) concedida, que registou um aumento de 1% face a 2015, mas reduzida em cerca de 26% face a 2010, equivalendo a menos 4.078.193€, em termos brutos, e menos 4.823.184€ em termos líquidos, apenas permite o pagamento de encargos fixos com recursos humanos.

Esta realidade obriga a que as ações que visam a persecução da missão do OPART tenham de ser permanentemente reajustadas face aos recursos que se conseguem obter.

II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, os direitos, obrigações e

objectivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não é celebrado qualquer contrato-programa desde 2010. Contudo, deu-se início em 2016 à negociação de objetivos sectoriais e indicadores de gestão, bem como clausulado de um contrato-programa, havendo a expectativa que o mesmo seja celebrado em 2017.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do sector empresarial do Estado. No âmbito do sector empresarial do Estado, as orientações sectoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios sectoriais, definir e comunicar a política sectorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

Assim, porque até à data não foram estabelecidos os objetivos estratégicos, nem as orientações sectoriais, não foram elaborados Contrato-Programa, Contrato de Serviço Público e Contrato de Gestão.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no contrato-programa a celebrar com o OPART, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Em 2016, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016 de 30 de junho, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 124, de 30 de junho, estabeleceu o montante da indemnização compensatória em 15.214.807€.

Para além da inexistência de contrato-programa e, face aos cortes verificados na IC e os sucessivos ajustes feitos no orçamento, as atividades foram aprovadas pela tutela de forma avulsa não tendo sido definidos objetivos claros nem critérios de mensuração. Não é, portanto, possível fazer qualquer avaliação de objetivos e o seu grau de cumprimento, em virtude de não existir base para essa avaliação.

A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Acontece que, desde 2013, que o TNSC encontrava-se sem Diretor Artístico, tendo sido contratado, em 2014, um consultor artístico, o qual, por motivos de incompatibilidade profissional, viu-se obrigado a solicitar a rescisão do seu contrato, tendo, contudo, sido programada a temporada até julho de 2015.

Não tendo havido qualquer nomeação para esse cargo, na eventualidade de um risco, real ou apenas razoavelmente potencial, de colapso da atividade de apresentação de espetáculos por falta de diretor artístico, entendeu-se ser dever do Conselho de Administração adotar medidas aptas a, subsidiariamente, colmatarem as faltas e riscos advinientes da persistência da situação de vacatura do cargo de diretor artístico.

Assim, para manter a continuidade de programação, contratou-se os serviços de um programador – Patrick Dickie - que concebesse a programação do 2.º semestre de 2015 e 1.º semestre de 2016, na perspetiva de ser, entretanto, nomeado um Diretor Artístico que pudesse iniciar o seu mandato com um plano estruturado, ainda que não formalizado. O que veio a acontecer. Com efeitos a 01 de setembro de 2016 foi nomeado como Diretor Artístico do TNSC o inglês Patrick Dickie.

II.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa

O OPART E.P.E foi criado no âmbito da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE). Foi criado porque se entendia que a ausência de autonomia financeira condicionava a execução eficiente da missão de serviço público, que estava confinada às duas entidades artísticas que o vieram a integrar, nomeadamente porque obstava à definição de uma estratégia plurianual, ao planeamento atempado da programação artística, à integração em redes internacionais de coprodução e intercâmbio e à gestão eficiente dos seus recursos.

É do conhecimento geral os benefícios que advêm de uma programação elaborada com antecedência, não só na sua divulgação ao público e respetiva abertura de bilheteiras, como na relação de confiança com criadores e capacidade de negociação com artistas e organismos internacionais.

As limitações que se tem vindo a agudizar quer a nível orçamental quer a nível legal - por via dos sucessivos cortes orçamentais, não conhecimento do valor da IC atempadamente e classificação como entidade pública reclassificada (EPR) - vieram limitar, ou mesmo impossibilitar, o planeamento atempado das programações.

Entre os principais fatores condicionantes da sua atividade e da regular persecução da sua missão de serviço público podemos salientar:

- i. A sucessiva redução da Indemnização Compensatória atribuída pelo Estado tem representado um enorme risco, uma vez que, no clima de recessão económica atual, é impensável substituir o esforço financeiro do Estado pela geração de receitas próprias adicionais.
- ii. A constante demora na aprovação dos documentos de gestão essenciais para o OPART limita tremendamente a sua capacidade de ação.
- iii. A situação económica do país limita fortemente a captação de apoios mecenáticos.
- iv. As constantes alterações, num curto espaço de tempo, dos Conselhos de Administração criaram instabilidade interna e na própria forma de funcionamento do OPART.
- v. A classificação como EPR e consequente sujeição às normas dos fundos autónomos retira ao OPART a autonomia que se pretendia com a sua criação.

II.4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade

Não é celebrado qualquer contrato-programa desde 2010.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do sector empresarial do Estado. No âmbito do sector empresarial do Estado, as orientações sectoriais são

*ws
cada*

emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios sectoriais, definir e comunicar a política sectorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização. Assim, porque até à data não foram estabelecidos os objetivos estratégicos, nem as orientações sectoriais, não foram elaborados Contrato-Programa, Contrato de Serviço Público e Contrato de Gestão."

Para além da inexistência de contrato-programa e, face aos cortes verificados na IC e os sucessivos ajustes feitos no orçamento, as atividades foram aprovadas pela tutela de forma avulsa não tendo sido definidos objetivos claros nem critérios de mensuração. Não é, portanto, possível fazer qualquer avaliação de objetivos e o seu grau de cumprimento, em virtude de não existir base para essa avaliação.

III. Estrutura de capital

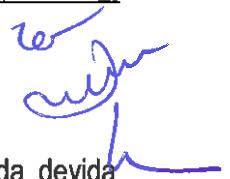
III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Capital Estatutário (4.000.000€) é integralmente detido pelo Estado.

III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

O OPART é uma empresa pública, assumido a forma jurídica de entidade pública empresarial, entretanto reclassificada desde 2012.

O Estado é o titular da função acionista. A função acionista é exercida exclusivamente pelo membro do



Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, sem prejuízo da devida articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo sector de atividade.

III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

O OPART desconhece a existência de acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

O OPART, bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades.

Também não detém qualquer participação em entidades de natureza associativa ou fundacional.

Não prestaram quaisquer garantias financeiras ou assumiram dívidas ou passivos de outras entidades.

Os membros dos órgãos da administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações.

IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.



IV.2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável.

IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não aplicável.

V. Órgãos Sociais e Comissões

De acordo com o artigo 7.º do DL n.º 160/2007 de 27 de abril o OPART, E.P.E., tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do OPART, o respetivo Conselho de Administração é composto por três membros, dispondo de um regimento de atuação que prevê regras destinadas à prevenção de conflitos de interesses.

Existe uma efetiva segregação de funções entre a Administração Executiva (exercida pelo Conselho de Administração) e a Fiscalização (exercida pelo Fiscal Único).

V.1. Assembleia Geral

Não aplicável.



Sendo o OPART uma entidade pública empresarial, o titular da função acionista participa de modo informado e ativo através de despacho, e não de assembleias gerais como acontece nas sociedades sob a forma comercial.

V.2. Administração e Supervisão

V.2.1 Identificação do modelo de governo adotado

O OPART surgiu no contexto do Programa de Reestruturação da Administração Pública Central do Estado (PRACE), resultando da transformação do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB) numa entidade pública empresarial. A criação ocorreu com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Apesar de reunidas sob uma mesma administração, o referido Decreto-Lei é claro ao estabelecer que ambas as instituições (TNSC e CNB) deveriam manter a sua total autonomia e identidade artística, funcionando assim como centros de produção autónomos, cada um deles dotado da sua própria direção artística.

Com a criação do OPART procurou-se concretizar, no âmbito do Ministério da Cultura, um programa de modernização da Administração Pública através da melhoria da qualidade dos serviços a prestar à comunidade, com ganhos de eficiência, racionalização e otimização dos recursos humanos que lhes estão afetos.

O modelo de governo em vigor no OPART observa inteiramente os princípios de rigor, proporcionalidade e segregação de funções: o Conselho de Administração é composto por 3 membros (para um total de colaboradores de cerca de 370) e existe uma efetiva segregação de funções entre a Administração Executiva (exercida pelo Conselho de Administração) e a Fiscalização (exercida pelo Fiscal Único).

Os estatutos do OPART enfatizam a necessidade de garantir a plena autonomia artística e de programação do TNSC e da CNB, estabelecendo, nesse sentido, que a nomeação dos Diretores Artísticos não seja feita pelo Conselho de Administração, mas, antes, por despacho conjunto da dupla tutela (Finanças e Cultura).

Os estatutos do OPART preveem a autonomia de ambas as identidades artísticas (TNSC e CNB), cada qual

dotada do seu Diretor Artístico. Assim sendo, definem como órgãos sociais o Conselho de Administração - composto por um presidente e dois vogais - e o Fiscal Único (Artigo 5.º) e definem que a estrutura orgânica da entidade deve integrar obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos e o Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado (artigo 6.º).

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Após o primeiro Conselho de Administração (CA), nomeado com a criação do OPART, para um mandato de 3 anos (2007-2010), foi nomeado um novo CA, o qual apenas esteve em funções cerca de 1 ano, em virtude da renúncia em abril de 2011, do então presidente Jorge Salavisa, tendo o Vogal Rui Catarino renunciado antes, e sido substituído pelo Vogal João Villa-Lobos, mantendo-se em funções o Vogal César Viana. Assim, a partir de abril de 2011 o CA era constituído por 2 Vogais. Em abril de 2012 demite-se o Vogal César Viana, tendo sido substituído por Adriano Jordão em agosto de 2013 (nesse período manteve-se apenas em funções João Villa-Lobos). Em final de 2013 demite-se o Vogal João Villa-Lobos. No ano de 2014, a 18 de fevereiro, toma posse um novo Conselho de Administração, constituído por 3 membros. Em 29 de janeiro de 2015, são demitidos o Presidente e Vogal Financeiro, tendo sido substituídos através da Resolução n.º 7-A/2015 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 20. Em 01 de março de 2016 é nomeado novo Conselho de Administração, por dissolução do anterior, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 42 de 1 de março de 2016, e para um mandato até 31.12.2018.

O OPART, enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, o Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, o Conselho de Administração passou a integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido. A DGTF deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas, através de um ou mais membros não executivos, não se aplicando neste caso o disposto no n.º 1 do artigo


22.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

V.2.2. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

O Conselho de Administração é composto pelo presidente e dois vogais.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART.

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho de nomeação.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores

oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

V.2.3. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração é composto pelo presidente e dois vogais. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Mandato (Início e Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO	
			Forma (1)	Data	Identificação Entidade	Pagadora (O/D)
29-01-2015 29.02.2016*	Presidente	José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	RCM n.º 07-A/2015	29.01.2015	-	n.a.
01.03.2016 31-12-2018	Presidente	Carlos Manuel dos Santos Vargas	RCM n.º 6/2016	01.03.2016	-	n.a.
29.01.2015 29.02.2016*	Vogal	Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	RCM n.º 07-A/2015	29.01.2015	-	n.a.
01.03.2016 31-12-2018			RCM n.º 6/2016	01.03.2016		
29-01-2015 29.02.2016*	Vogal	Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	RCM n.º 6/2014	18.02.2014	-	n.a.
01.03.2016 31-12-2018	Vogal	Samuel Costa Lopes do Rego	RCM n.º 6/2016	01.03.2016	-	n.a.

Legenda: (1) Indicar Resolução de Conselho de Ministros (RCM)/AG/DUE/Despacho (D)

OPRLO - Opção pela Remuneração do Lugar de Origem; O/D: Origem/Destino

* CA foi dissolvido em 25/02/2016 com efeitos a 01 de março de 2016, mas mandato terminaria em 31.12.2016

Atual Conselho de Administração:



Mandato Início – Fim	Cargo	Nome	Designação Legal da atual Nomeação	N.º de Mandatos exercidos na sociedade	Observações
01/03/2016 31/12/2018	Presidente	Carlos Manuel dos Santos Vargas	Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, 01.03.2016	1	
01/03/2016 31/12/2018	Vogal	Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, 01.03.2016	1	
01/03/2016 31/12/2018	Vogal	Samuel Costa Lopes do Rego	Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, 01.03.2016	1	

Fiscal Único:

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

Período mínimo (Ano)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Forma (I)	Data	Ortado Centro	N.º de funções exercidas no grupo	N.º de mandatos exercidos na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição no SROC	N.º de Registo no ROC					
2014-2016	Fiscal único	António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	778	20160411	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			2
2014-2016	Fiscal Único Suplente	Adelino Lopes Aguiar	644	20160288	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			2

Legenda: (1) Indicar AG/DUE/Despacho (D)

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

w ✓ arquivado

V.2.4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração são membros executivos.

V.2.5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Conselho de Administração em funções de 01.01.2016 a 29.02.2016:

José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira.

Data de Nascimento: 13.01.1947

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Direito (1977), Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa,

Mestrado em História da Arte (1977), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa,

Doutor em História (2013), Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, Caldas da Rainha.

Curso do Centro Internazionale Andrea Palladio, História da Arte,

Centro Internazionale Andrea Palladio, Itália, Veneto.



Experiência Profissional:

Técnico Superior, Direção-Geral do Património Cultural (2008 -2014), onde foi responsável pela conceção, realização de pareceres no âmbito da classificação do património cultural; redação de memórias escritas relativas a equipamentos e projetos culturais, no domínio da gestão de museus e monumentos; articulação com os serviços e com organismos externos de obtenção de informação; análise e triagem crítica de informação e instrução de processos dirigidos à tomada de decisão superior;

Desenvolveu igualmente funções de apoio à direção em processos de fundraising e na constituição de parcerias com instituições e organizações de natureza pública e privada conducentes à integração em redes, coordenação de dossiers de captação de mecenato e dos protocolos de parceria;

Operou a coordenação dos programas Encontros com o Património realizados em colaboração com a TSF, bem como prestou assessoria no âmbito da identificação e de contactos com instituições de atuação similar no contexto europeu e nos países de expressão lusófona nas diferentes áreas de atuação daquele organismo público;

Colaborou na concretização de parcerias com Espanha e Brasil; atribuição do Prémio para o melhor programa de rádio na área da Cultura Encontros com o Património, em 2010;

Detém experiência no domínio da direção e gestão de instituições: museus; museus -bibliotecas; centros culturais e na coordenação de vários projetos englobando investigadores, museólogos, arquitetos, e técnicos;

Participou na redefinição das unidades de funcionamento de diversos equipamentos culturais, como o Centro Cultural de Macau, ou o projeto para o Pavilhão de Portugal, bem como no planeamento do modelo conceptual do Centro de Exposições do Centro Cultural de Belém, cuja abertura dirigiu em 1992;

Contribuiu para a reestruturação do sistema de gestão da rede de Bibliotecas da Câmara Municipal de Lisboa e do projeto para a nova Biblioteca Central e foi comissário de várias exposições internacionais no Brasil, nos Estados Unidos da América, Japão, Bélgica, com coordenação das equipas de produção científica e operacional;

Desenvolveu funções de gestor de equipamentos culturais nas componentes orçamentais, técnicas e programáticas, com a definição de estratégias culturais e artísticas no quadro dos orçamentos afetos ao



desenvolvimento dos objetivos aprovados;

Foi ainda comissário científico de vários projetos com definição conceptual da sua formatação;

Desenvolveu a investigação em diferentes domínios para a produção de livros e de catálogos em Portugal e no estrangeiro;

Foi responsável pela realização da Exposição e do respetivo catálogo apresentado na Europália 91, Bruxelas, no Centro Cultural de Belém e na National Gallery em Washington (1993), Comissário português da exposição "c. 1492, The Art in the Age of Exploration", National Gallery, Washington, coordenação do projeto de Requalificação do Museu Aleijadinho em Ouro Preto (cidade Património Mundial, Unesco) com a publicação de um livro intitulado "Aleijadinho, O Teatro da Fé". São Paulo:Metavideo/GESC, 2008, avaliado pela Folha de São Paulo como os 10 melhores livros publicados nesse ano;

Curador da Exposição Esplendores de Portugal, cinco séculos de arte, 1450 -1950, e Tokio Fugi Arte Museum (1999);

Crítico de arte e perito de obras de arte e de comissário de exposições de pintura, escultura, arquitetura e artes decorativas;

Consultor artístico para a realização dos Filmes de incidência histórica do realizador João Mário Grilo: "O Processo do Rei", em que aborda a figura do rei e o seu casamento com a Rainha D. Maria Francisca de Sabóia e declaração da sua nulidade (1987), o filme recebeu um prémio do Festival de Locarno pela sua qualidade estética e rigor Histórico, e outro filme do mesmo realizador, "Os Olhos da Ásia", sobre a vinda dos primeiros japoneses, istódos príncipes convertidos ao Catolicismo, à Europa (1993).

Atividade Académica:

É docente na Universidade de Évora, na Universidade Técnica de Lisboa e na Universidade Autónoma de Lisboa/Departamento de Arquitetura, onde rege as cadeiras de História da Arquitetura, desde 2008.

Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão

Data de Nascimento: 18.09.1946



Formação académica e profissional:

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Curso Superior de Piano, Conservatório Nacional de Lisboa.

Experiência profissional relevante:

desde Agosto de 2013 exerce funções de vogal do Conselho de Administração do Organismo de Produção Artística, E.P.E.;

entre 2011 e 2013 foi Representante do Secretário de Estado da Cultura/Presidência do Conselho de Ministros no Conselho Geral do Comissariado -Geral Português para o Ano de Portugal no Brasil e para o Ano do Brasil em Portugal 2012/2013;

entre 2004 e 2011 desempenhou as funções de Conselheiro Cultural de Portugal e Diretor do Instituto Camões no Brasil, no âmbito do Organismo de Produção Artística, E.P.E.;

entre 1985 e 1992 foi presidente Grupo Open, S.A. (GSA — Agente Geral da Air Índia em Portugal);

entre 1980 e 1994 foi administrador da Solubema, Sociedade Luso -Belga de Mármores, Grupo Merbes Sprimont (Bélgica);

entre 1986 e 1991 exerceu funções de Criador e Diretor das primeiras cinco edições do Festival Internacional de Música de Macau, no âmbito do então Governo da R.A.E. de Macau - Instituto Cultural;

entre 1984 e 1999 foi Diretor de todas as edições do Festival Internacional de Música dos Açores;

entre 1979 e 1999 desempenhou o cargo de Diretor da Fundação Casa de Mateus e responsável por todas as edições dos «Encontros de Música da Casa de Mateus».

Atividade Académica:

Foi Professor Assistente de Yvonne Lefebure no Conservatoire Européen de Paris;

Professor do Conservatório Nacional de Lisboa;

(Handwritten signature)

Membro do Júri de Pós -Graduação no Conservatoire Européen de Paris;

Masterclasses na Universidade de Osaka;

Masterclasses no "Juillet Musical de Saint Germain-en-Laye";

Masterclasses nos cursos superiores do Palácio de Mateus.

Conselho de Administração em funções de 01.03.2016 a 31.12.2016:

Carlos Manuel dos Santos Vargas

Data de nascimento: 29.09.1966

Formação académica:

Doutorando em Ciência Política, especialidade de Políticas Públicas, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Diploma de Estudos Avançados em Ciência Política pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2010);

Formação Avançada em Cultura Portuguesa Contemporânea e Políticas Culturais, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2010);

Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1991-1995);

Engenheiro de Máquinas pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército (1984-1987);

Estudos secundários no Instituto Militar dos Pupilos do Exército (1976-1983).

Experiência Profissional:

Adjunto da Secretaria de Estado da Cultura, Dr.^a Isabel Botelho Leal, no XXI Governo Constitucional (desde



9 de dezembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016);

Diretor-geral do Organismo de Produção Artística, E. P. E. (OPART., E. P. E.), entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado (desde 16 de março de 2015 até 8 de dezembro de 2015);

Presidente do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (triénio 2011-2014);

Assessor da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República (2010-2011);

Vogal do Conselho de Administração do OPART, E. P. E., entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado (2007-2010);

Presidente interino do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos, I. P. (2007);

Vogal do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos, I. P. (2004-2007);

Subdiretor da Companhia Nacional de Bailado, I. P. (1997-2004);

Administrador Liquidatário do Instituto Português do Bailado e da Dança (1998-2001);

Vogal da Comissão Executiva do Instituto Português do Bailado e da Dança (1996-1997);

Membro do Conselho Geral do INATEL, em representação do Ministério da Cultura (1997-2000);

Membro do Conselho de Fundadores da Fundação de São Carlos, em representação do Ministério da Cultura (1995-1998);

Adjunto do Secretário de Estado da Cultura, Prof. Doutor Rui Vieira Nery, no XIII Governo Constitucional (1995-1996);

Responsável pelo Departamento I&D, na UNOR, S. A.

Publicações recentes:

VARGAS, Carlos (ed.) (2015). Alexandre Farto AKA VHILS no Teatro Nacional D. Maria II/ at D. Maria II National Theatre. Lisboa: Bicho-do-mato. ISBN: 978-98 -8349-35-4.



MASCARENHAS -MATEUS, João, VARGAS, Carlos (eds.) (2014). São Carlos: um teatro de ópera para Lisboa. Património e arquitetura. Lisboa: INCM. ISBN: 978-972-27-2263.

VARGAS, Carlos (org.) (2012). Cultura política e práticas

Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões

Data de Nascimento: 30.10.1971

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Economia (1994), Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Curso Técnico-Profissional de Contabilidade e Gestão, Nível 3 de qualificação profissional (1989).

Experiência Profissional:

Técnica Superior na área de Economia e Finanças na Câmara Municipal de Lisboa, onde foi responsável pelo apoio direto ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na área de recursos humanos, especialmente na componente financeira e orçamental (de 13 de janeiro a 28 de janeiro de 2015);

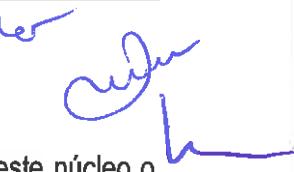
Vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (de 2 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2015);

Assessora na área financeira do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (julho a dezembro de 2011);

Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (julho de 2011);

Técnica superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Lisboa, onde aí ingressou em 1996:

Integra o Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), no Núcleo de Planeamento, Controlo e Qualidade, onde exerce funções na área económica e financeira (maio de 1996 a março de 2001);



Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, estando afeto a este núcleo o armazém do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (março de 2001);

Integra o Núcleo de Contabilidade do DHURS, agregado e inserido no Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, o qual coordena (setembro de 2003);

Colaboradora no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), onde auxilia a introdução do sistema de controlo interno, projeto pioneiro ao abrigo do POCAL;

Assessora financeira da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), cumulativamente com o cargo de coordenação, no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (2005 a abril de 2009);

Oficial pública (janeiro de 2006);

Coordenadora dos trabalhos, ao nível da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), de reanálise dos regulamentos, taxas e preços, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro) (2008);

Integra o Núcleo de Controlo e Gestão da Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), onde exerce funções na área de gestão orçamental, elaboração de orçamento e plano de atividades, relatório anual de atividades, balanço social e outros relatórios relativos à área de recursos humanos, dando ainda apoio na área da contratação pública (outubro de 2010).

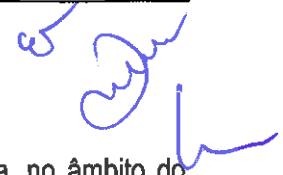
Outras atividades:

Elaboração de projetos de investimento no âmbito da CEE (agosto a setembro de 1994);

Estágio na área de cobranças no Grupo Aliança UAP (setembro a dezembro de 1994);

Autora e coordenadora de projetos ambientais aprovados e financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito da associação A Rocha — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente, Mexilhoeira, Ria Formosa, Algarve, tendo participado em reuniões com a Administrateur Principal da Direction Générale XVI — Politiques Régionales, em Bruxelas (1995 -1996);

Estágio na empresa TECOPAL — Assistência Técnica e Comercial de Máquinas Industriais de Pombal,



L.da, Zona Industrial de Pombal, estágio, com duração de 12 meses, na área financeira, no âmbito do Programa Jovens Técnicos para a Indústria, tendo sido posteriormente contratada (janeiro de 1995 a abril de 1996);

Consultoria e apoio técnico aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), relativamente à aplicação do novo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (janeiro a março de 2000).

Samuel Costa Lopes do Rego

Data de Nascimento: 12.01.1977

Graus Académicos:

Doutorando em Administração Pública (2013), Programa de Doutoramento em Administração Pública, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Mestre em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial (2010), Universidade do Minho;

Pós-Graduação em Qualificação da Cidade (2005), Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Engenharia;

Licenciado em História (2002), variante do Património Cultural, Universidade de Évora.

Experiência Profissional:

Subdiretor-Geral, com o pelouro da gestão dos Museus, Palácios e Monumentos, na Direção-Geral do Património Cultural (desde janeiro de 2015);

Diretor-Geral na Direção -Geral das Artes (julho de 2011 a janeiro de 2015);

Representante do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua na Galiza, onde foi leitor de Português na Universidade de Santiago de Compostela e Diretor do Centro Cultural Português em Vigo (2005-2011);

Gestor de Projeto junto do Instituto Português do Património Arquitetónico (2002-2004);

Investigador na Universidade de Évora - Centro de História de Arte (2000-2002).

Formação profissional complementar:

CAGEP - Curso Avançado de Gestão Pública (2012), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Diplomacia Cultural - Institute for Cultural Diplomacy Alemanha, Berlin;

Curso de Gestão de Projetos, Escola de Gestão do Porto – Universidade do Porto;

Medieval Studies Summer School (2001), University of Cambridge, Reino Unido.

V.2.6. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

No início de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declararam à IGF quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. Cumpriram, ainda, os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Foram remetidas declarações ao Tribunal de Contas e Procuradoria Geral Repúblida.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tendo isso ficado



declarado em ata do Conselho de Administração. As despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

V.2.7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração

Nenhum dos membros do Conselho de Administração tem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, sendo que o Estado é o único detentor de capital estatutário.

V.2.8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

No que diz respeito ao Conselho de Administração nomeado em 29 de janeiro de 2015 e que no ano de reporte esteve em funções de 01.01.2016 a 29.02.2016, foi deliberada a seguinte distribuição de Pelouros, bem como competências para autorização de despesas:

Presidente (José Monterroso Teixeira):

- Direção Artística;
- Direção de Relações Externas/Departamento de Comunicação;
- Centro Histórico;
- Fundraising.

Vogal (Adriano Jordão):

- Direção de Espetáculos;
- Direção Técnica;
- Direção de Cena da CNB;
- Gabinete de Estudos Musicais e Dramaturgia.

(er) 

Vogal com o pelouro Financeiro (Sandra Simões):

- Direção Financeira e Administrativa;
- Direção de Recursos Humanos;
- Gabinete de Gestão do Património;
- Gabinete Jurídico.

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas, deliberou o Conselho de Administração delegar as seguintes competências:

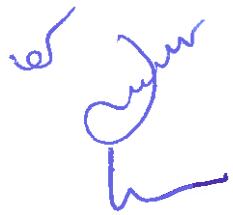
- Fazer depender da assinatura do Presidente do Conselho de Administração a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos resultantes de Ajudas de Custo (nelas se compreendendo alojamento e deslocações em território nacional ou internacional) para os trabalhadores do OPART-E.P.E. e alojamento e deslocações em território nacional e internacional de prestadores de serviço;
- Fazer depender da assinatura do membro do Conselho de Administração com o pelouro financeiro a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5.000€;

- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:

- a) atos de assunção de encargos superiores a 5.000€ e todos os de carácter plurianual;
- b) o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;
- c) atos de execução do Plano de Investimento

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No que diz respeito ao Conselho de Administração em funções, no ano de reporte, de 01.03.2016 a 31.12.2016, temos:



Presidente (Carlos Vargas)

Compete aos Diretores Artísticos da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos, entre outras, gerir todas as áreas de produção artística e superintender no funcionamento das respetivas unidades artísticas e técnico-artísticas. Compete ainda aos Diretores Artísticos o plano de ações educativas e supervisionar as estratégias de promoção e de comunicação.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as relações com os Diretores Artísticos e coordenar a comunicação interna e externa OPART.

Vogal com competências ao abrigo n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro (Sandra Simões):

- Direção Financeira e Administrativa
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Assuntos Jurídicos
- Gabinete de Informática

Vogal (Dr. Samuel Rego):

- Direção de Relações Institucionais
- Gabinete de Gestão do Património

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

- Fazer depender da assinatura do membro do Conselho de Administração com o pelouro financeiro a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5.000€;

- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:

- a) atos de assunção de encargos superiores a 5.000€ e todos os de caráter plurianual;
- b) o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;
- c) atos de execução do Plano de Investimento.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

V.2.9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado pela presidente ou por solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, sem prejuízo de fixação pelo conselho, de calendário de reuniões com maior frequência. De todas as reuniões são lavradas as respetivas atas. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

V.2.9.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Em 2016 todos os membros compareceram, sem falta, a todas as reuniões efetuadas, exceção feita no dia 31.08.2016 (ata n.º 15), devido a férias da Vogal Sandra Simões. Foram efetuadas 24 reuniões, as três primeiras na presidência do Prof. Dr. José Monterroso Teixeira, e elaboradas as respetivas atas (ata n.º 01/2016 a 23/2016, tendo havido uma ata extraordinária n.º 11-A/2016).

Não tem havido participação do Fiscal Único nas reuniões do Conselho de Administração.

V.2.9.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Cargo	Nome	Acumulação de Funções		
		Entidade [Identificar]	Função [Identificar]	Régime [Público/Privado]
Presidente	José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	Universidade Autónoma de Lisboa	Docente	Privado
Presidente	Carlos Manuel dos Santos Vargas	Universidade Nova de Lisboa	Docente	Público

5/30

V.2.9.3 Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e Cultura.

As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da lei.

V.2.9.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

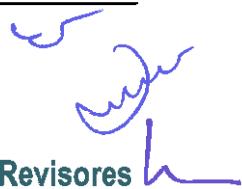
Não existem.

V.3. Fiscalização

O Órgão de Fiscalização é o Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas) – vide ponto seguinte.

V.4. Revisor Oficial de Contas

O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei e no artigo 15.º dos Estatutos do OPART.



V.4.1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC

Membro efetivo: António Manuel Castanho Miranda Ribeiro

Funções Atuais

- Revisor Oficial de Contas
Assurance (Auditoria, Risk Management, Corporate Finance)

Formação Académica

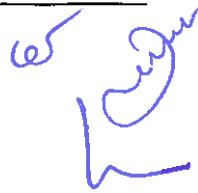
- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto – 1977
- Curso de Formação Bancária Complementar – Associação Portuguesa de Bancos - 1982
- Pós-Graduação em Fiscalidade – Universidade Católica - 2010
- Formação complementar diversa, incluindo a participação em diversos cursos e seminários especializados.

Experiência Profissional

- Ingressou na empresa Manuel da Costa Lima & Filhos, Lda., em 1977, desempenhando o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.
- Em 1980, ingressou no Banco de Portugal como Assistente Técnico.
- De 1984 a 1992, desempenhou o cargo de Assessor na Alta Autoridade Contra a Corrupção - Presidência de Conselho de Ministros.
- De 1993 a 2010, exerceu funções de Técnico Consultor no Banco de Portugal.
- Presentemente dedica-se em exclusividade às atividades de revisão legal de contas, auditoria e consultoria de empresas.

É Revisor Oficial de Contas desde 1991.

A sua experiência profissional tem-se desenvolvido essencialmente na prestação de serviços de auditoria e consultoria financeira a clientes que estão inseridos nos sectores das telecomunicações, publicidade, construção civil, imobiliário, agropecuária, media, desenvolvimento de software e sociedades gestoras de



participações sociais.

Na sua experiência incluem-se a participação em processos de compra e venda de empresas, processos de reestruturação empresarial (concentração, fusão e cisão), avaliação de empresas e a assessoria na elaboração de contas consolidadas. Participou ainda em inúmeros projetos de Risk Management (Auditoria Interna e Processos & Controlo Interno), tendo neste domínio efetuado vários trabalhos, nomeadamente na preparação de manuais de controlo interno e reengenharia de processos, na revisão e preparação de Business Plans e demonstrações financeiras previsionais.

Como áreas de especialização podem-se indicar a Fiscalidade, auditoria financeira, normas nacionais e internacionais de contabilidade e consolidação de contas.

É presentemente Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas de várias empresas.

Membro suplente: Adelino Lopes Aguiar

Data de Nascimento: 14 de Novembro de 1950

Naturalidade: Candombe - Vila Flor – Bragança

Habilidades Académicas

Licenciatura: Organização e Gestão de Empresas, concluída em 1977

Universidade: ISCEF/Instituto Superior de Economia

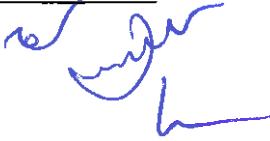
Média Final: 14 valores

Línguas estrangeiras: Inglês fluente (Cambridge School); Francês fluente (Alliance Française);

Outras/Formação Profissional: - UNIFOJ (Formação Avançada sobre CIRE em Maio 2013) Formação diversa na Ordem Revisores Oficiais de Contas, no Instituto Form. Bancária, na EGOR, na Vantagem + e na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Atividade Profissional

- Administrador de Insolvência/Adm. Judicial Provisório em cerca de meia centena de empresas



(processos do Tribunal do Comércio de Lisboa, Tribunal do Comércio de Sintra e, Tribunais Judiciais da área da Grande Lisboa - Insolvências e Processos Especiais de Revitalização (PER), desde 2010;

- Auditor/Revisor Oficial de Contas de diversas empresas nacionais e estrangeiras (A.Costa Cabral, SA; IMOSIDER, SA; Brother-Portugal; Farmitalia-Portugal; Northen Telecom-Portugal; Nippon Express-Portugal)
- Auditor/Técnico Bancário no Banco de Portugal entre 1980 e 2010;
- Técnico de Seguros na Eagle Star/Prudential de 1975 a 1980, nos ramos reais e resseguro;

Outras Atividades:

- Dirigente de Clube de Cinema (Micro-Cine) de 1977-1985
- Sócio da APAJ - Associação dos Administradores Judiciais;
- Sócio da Associação Fiscal Portuguesa (APF);
- Sócio da Ordem dos Revisores e da OTOC (Técnicos Oficiais de Contas);
- Autor do livro "Dinheiro de Plástico".

V.4.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

De acordo com os Estatutos do OPART o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

V.4.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

O Fiscal Único já vai no 2.º mandato, nomeado por Despacho n.º 14750/2014, publicado em Diário da

República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014. Assim completou os 6 anos em 31.12.2016, não podendo ser renomeado. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto. Desde agosto de 2016 que tem sido solicitada a nomeação de novo Fiscal Único, aguardando-se resposta.

A remuneração do fiscal único é fixada no despacho de nomeação.

Consta do Despacho n.º 14750/2014 que a remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da entidade e o referido Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado foram aplicadas as reduções remuneratórias vigentes legalmente determinadas.

Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei Lei n.º 18/2016, de 13 de abril³, que prorroga determinados efeitos relativos a normas e medidas, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros dos Órgãos Estatutários não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

³ Durante o ano de 2016, como medida excepcional de estabilidade orçamental e para cumprimento das obrigações internacionais e europeias, são prorrogados os efeitos temporários das normas e medidas, cuja vigência esteja condicionada à manutenção do procedimento por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira, nomeadamente os n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro

Através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no contrato de prestação de serviços celebrado, manteve-se à dos anos anteriores.

Mandato Início-termino	Cargo	Identificação SROC/ROC			Forma (1)	Data	Data de Contratação	Nº de actos de funções exercidos no grupo	Nº de mandatos societários
		Nome	Nº de inscrição na SROC	Nº de Registo na CVM					
2014-2016	Fiscal único	António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	778	20160411	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			2
2014-2016	Fiscal Único Suplente	Adelino Lopes Aguiar	644	20160288	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			2

Legenda: (1) Indicar AG/DUE/Despacho (D)

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

Nome	Remuneração Anual 2016 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (1) - (2) + (3)
António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	13.200	0	0	13.200
Adelino Lopes Aguiar	0	0	0	0

V.4.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não existem.

V.5. Auditor Externo

Não existe.



VI. Organização Interna

VI.1. Estatutos e Comunicações

VI.1.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade

Os estatutos da empresa foram publicados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril, não tendo, desde então, sofrido alterações. Se houver alteração dos Estatutos, esta será realizada através de Decreto-Lei, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, no caso o membro do Governo com a tutela das Finanças.

VI.1.2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

O OPART baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, responsabilidade, profissionalismo, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas que lhe sejam aplicáveis. Entre as medidas adotadas encontram-se as que atuam ao nível da prevenção, como o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já aprovados e implementados. O Regulamento Interno também prevê que a violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui atuação lesiva dos interesses do OPART e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, entre outras, compete-lhe receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

Da mesma forma, existindo na estrutura a unidade orgânica de Direção de Assuntos Jurídicos que, entre outras competências, além de assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal, deve atualizar-se constantemente sobre a legislação e alertar o Conselho de Administração para qualquer desconformidade ou para qualquer alteração relevante que implique



necessidade de alteração de procedimentos ou de funcionamento.

Não existe nenhum procedimento escrito, aprovado e implementado de comunicação de irregularidades.

As irregularidades podem ser aferidas aquando de auditoria do Fiscal Único, aquando do decorrer de uma atividade ou procedimento, ou por denúncia, seja de colaboradores (inclui membros do Conselho de Administração), clientes, fornecedores ou outros. Solicita-se a exposição por escrito, entregue através de correio eletrónico ou carta, se tiver sido apresentada de forma verbal.

Seguidamente, e dependendo do teor da irregularidade (atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores no exercício das suas funções, que violem a Lei, normas, regulamentos, código de ética, boas práticas de gestão, que sejam compatíveis com corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse ou meras reclamações), as comunicações são encaminhadas para a Direção de Assuntos Jurídicos e ou Fiscal Único, que farão a abertura e instrução de processos de averiguação e assumirão todas as diligências necessárias, bem como a definição dos procedimentos a assumir com vista à resolução das irregularidades detetadas. Poderão solicitar factos e informação que suportem a apreciação da irregularidade.

VI.1.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

Não existem políticas antifraude que estejam vertidas em procedimentos escritos.

VI.2. Controlo interno e gestão de riscos

VI.2.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abranger todos os riscos relevantes para a entidade).

Como Entidade Pública Empresarial, o OPART encontra-se sujeito a um conjunto de deveres e obrigações que decorrem da própria lei, como sejam o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março o Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O OPART dispõe hoje de um conjunto de documentos, a saber: o Regulamento Interno, com entrada em vigor em Janeiro de 2008 e aplicável a todos os trabalhadores ao serviço do OPART; o Código de Ética, aprovado no final de 2008, que define os princípios éticos pelos quais a atuação do OPART se deve pautar, bem como as normas de conduta a seguir e o Plano de Gestão de riscos.

Foi elaborado um Manual de Procedimentos e Controlo Interno, que terá entrado em vigor em 2010, no qual vêm explanados os seguintes pontos: Objetivos, Acompanhamento e Avaliação, Aplicação Informática PHC, Infrações, Âmbito e Aplicação e Omissões. Desconhecemos se o mesmo foi divulgado na Organização. Não tem sido efetuada a respetiva monitorização.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno tem os seguintes objetivos:

- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;
- Garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida;
- Garantia da adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- Promoção da salvaguarda do património;
- Garantia da razoabilidade e uniformidade na gestão dos Recursos Humanos;
- Aprovação e controlo de documentos;
- Eficiência das operações, em particular dos sectores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos;

- Controlo das aplicações e do ambiente informático.



O acompanhamento e avaliação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno deverão ser assegurados pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar, competindo a essa pessoa ou pessoas:

- Proceder com regularidade a operações de verificação de conformidade na aplicação dos procedimentos estipulados no presente Manual;
- Avaliar o estado de aplicação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno e apresentar propostas de alteração, ou de inclusão, de procedimentos;
- Avaliar o grau de eficiência, eficácia e as políticas economicistas da gestão em cada Centro de Responsabilidade, bem como sugerir ajustamentos, capazes de introduzir maior operacionalidade nos serviços.

O sistema de procedimentos e controlo interno é suportado por uma plataforma eletrónica PHC. No caso de, por motivo de força maior, não ser possível a sua utilização, devem seguir-se as regras e procedimentos descritos no Manual, com as necessárias adaptações, utilizando para isso os documentos em suporte de papel, bem como quaisquer ferramentas informáticas que se revelem auxiliares para registo e tratamento informático da informação decorrente dos processos, devendo os mesmos registos (informáticos ou manuais) ser assim que possível, transpostos para a aplicação informática base.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua



responsabilidade na organização.

O OPART possui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como um Código de Ética.

No OPART, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas e não se verifica a aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno. Há necessidade de atualizar o referido Manual e impor a sua aplicabilidade.

VI.2.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Não tem.

VI.3.3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Desde dezembro de 2009, encontra-se implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do OPART, que prevê e descreve o sistema de controlo de riscos relevantes para a empresa (http://tnsc.pt/wpcontent/uploads/2013/01/opart.plano_.anti_.corrupcao.dezembro.2009.pdf).

Em 2013 foi elaborado o respetivo relatório anual sobre a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção. Mas, desde essa data, isso já não aconteceu, resultado da instabilidade interna: constantes mudanças nas Administrações e Tutelas, bem como ausência de recursos técnicos e humanos, qualificados.



O atual Conselho de Administração pretende rever e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesses e Infrações Conexas e que se efetue a monitorização periódica. Contudo, tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, torna-se necessário prever verba no orçamento.

VI.2.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

O Organograma da empresa, elaborado no mandato 2007-2010, foi sendo alterado ao longo do tempo, carecendo da devida comunicação interna e externa. Contudo, e apesar de, ainda, não ter sido atualizado o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do OPART, E.P.E (a nova proposta foi apresentada à Tutela em agosto de 2016, como base de trabalho, e encontra-se em discussão), a estrutura que apresentamos assenta num novo organograma que procura representar a estrutura em vigor.

Assim, e de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos do OPART, E.P.E., são órgãos o Conselho de Administração e o Fiscal Único. A estrutura orgânica integra, obrigatoriamente, o Diretor Artístico do TNSC e o Diretor Artístico da CNB e, ainda, Direções, Gabinetes Próprios e Corpos Artísticos do Teatro Nacional de São Carlos, Direções, Gabinetes Próprios e Elenco Artístico da Companhia Nacional de Bailado e Direções e Gabinetes comuns.

O Teatro Nacional de São Carlos tem as seguintes direções, gabinetes e corpos artísticos próprios:

- a) Direção de Espetáculos do TNSC;
- b) Direção de Estudos Musicais e Dramaturgia do TNSC;
- c) Direção Técnica do TNSC;
- d) Direção de Promoção e Media do TNSC;
- e) Orquestra Sinfónica Portuguesa (OSP);
- f) Coro do Teatro Nacional de São Carlos.

A Companhia Nacional de Bailado tem as seguintes direções e elenco artístico:



- a) Direção de Espetáculos da CNB;
- b) Direção de Cena CNB;
- c) Direção Técnica da CNB;
- d) Direção de Comunicação CNB;
- e) Bailarinos e Equipa Artística CNB.

A estrutura orgânica do OPART, E.P.E. integra as seguintes Direções Comuns:

- a) Direção Financeira e Administrativa;
- b) Direção de Recursos Humanos;
- c) Direção de Assuntos Jurídicos;
- d) Direção de Relações Institucionais.

Integra ainda os seguintes Gabinetes comuns:

- a) Gabinete de Gestão do Património;
- b) Gabinete de Informática;

Na dependência do Conselho de Administração, podemos ainda encontrar o Centro Histórico.

VI.2.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não tem.

V.2.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:

- O processo de orçamentação global e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas em orçamento;

- 
- A sobre e sub orçamentação e a execução orçamental;
 - A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços;
 - A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
 - O processo de pagamentos de bens e serviços;
 - A admissão de trabalhadores, as promoções e os aumentos;
 - O processo de aprovação e tratamento de trabalhos suplementares, de suplementos de categoria, de ajudas de custos, de prémios de interpretação, "cachets", etc.;
 - O processo de avaliação de desempenho e/ou decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;
 - O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços;
 - A gestão e conservação do património,
 - Conflitos de interesses potenciais;
 - O uso indevido de informação privilegiada;
 - O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.

VI.2.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tendo em conta a identificação dos riscos, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstas medidas preventivas e mecanismos de controlo interno bem como os responsáveis (vide http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano_.anti_.corrupcao.dezembro.2009.pdf)

Também tem um capítulo relativo ao Acompanhamento das Medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.



As preocupações relatadas mantêm-se atuais. Com efeito há a necessidade do exame e da verificação periódica da conformidade dos procedimentos com as normas existentes. Dever-se-á dispor de evidência física das tarefas de acompanhamento, como por exemplo: i) revisão dos controlos operativos, contabilísticos e financeiros; ii) controlo do registo efetivo de todos os bens e direitos da empresa; iii) verificação e avaliação da veracidade da informação produzida; iv) informação sobre eventuais realidades existentes.

Mas não existem procedimentos implementados nem recursos para essa monitorização e acompanhamento. O Plano em vigor carece de atualização.

Infelizmente, as constantes alterações nas Administrações, com uma média de mandato de 1 ano, e as constantes alterações nas Tutelas, especialmente na tutela sectorial, bem como a conjuntura difícil e complicada vivida, nomeadamente com reduções de financiamento e dificuldades orçamentais, não têm permitido uma análise séria e coerente da organização e suas relações internas e externas. Tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, torna-se necessário prever verba no orçamento, já por si bastante diminuto.

VI.2.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno implementado pretende, entre outros, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais. Pretende garantir a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida, a adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos, a eficiência das operações, em particular dos sectores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos, o controlo das aplicações e do ambiente informático.

O sistema de procedimentos e controlo interno é suportado por uma plataforma eletrónica PHC. No caso



de, por motivo de força maior, não ser possível a sua utilização, devem seguir-se as regras e procedimentos descritos no Manual, com as necessárias adaptações, utilizando para isso os documentos em suporte de papel, bem como quaisquer ferramentas informáticas que se revelem auxiliares para registo e tratamento informático da informação decorrente dos processos, devendo os mesmos registos (informáticos ou manuais) ser assim que possível, transpostos para a aplicação informática base.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

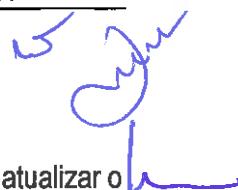
Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

No OPART, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

O Fiscal Único, também Revisor Oficial de Contas, avalia de forma independente e sistemática o adequado funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como a efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando o Conselho de Administração para observações e recomendações mais relevantes e identificando oportunidades de melhoria.

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.



Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas. Há necessidade de atualizar o Manual de Procedimentos e Controlo Interno e impor a sua aplicabilidade, criando mecanismos de controlo e avaliação.

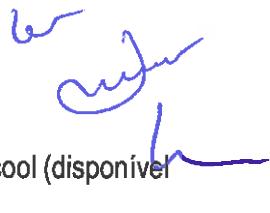
VI.3. Regulamentos e Códigos

VI.3.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

Externamente, o OPART, E.P.E. rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, documento que aprova a sua criação e os seus estatutos. Rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, relativo aos princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas. No âmbito das aquisições está sujeito ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Encontra-se ainda sujeito, desde que foi reclassificado como Entidade Pública Reclassificada (EPR), a regras de execução orçamental, previstas na Lei de Orçamento de Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental. Está sujeito à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso.

Internamente, encontra-se em vigor:

- o Regulamento Interno previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura, em 22 de Outubro de 2007 (<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.regulamento.interno.2007.pdf>) – em revisão;
- o Código de ética (<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.codigodeetica.pdf>);
- o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano_anti.corrupcao.dezembro.2009.pdf) – em revisão;



- o Regulamento interno relativo à prevenção da prestação de trabalho sob a influência do álcool (disponível para consulta nas instalações do OPART, E.P.E.).

VI.3.2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Código de Ética (<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.codigodeetica.pdf>) para o OPART foi concebido em 2008, integrando normas de conduta e princípios de governação, para além dos valores da empresa:

Confiança // Inovação // Orientação para a comunidade // Eficiência

Aprovado o código de ética, em 2009 procedeu-se à sua divulgação e distribuição junto de todos os colaboradores do OPART, para além de ter sido disponibilizado no sítio da empresa na Internet.

Desde essa altura que não foi atualizado.



VI.3.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Desde dezembro de 2009, encontra-se implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do OPART, que prevê e descreve o sistema de controlo de riscos relevantes para a empresa (http://tnsc.pt/wpcontent/uploads/2013/01/opart.plano_.anti_.corrupcao.dezembro.2009.pdf).

Em 2013 foi elaborado o respetivo relatório anual sobre a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção. Mas, em 2014 e 2015, isso já não aconteceu, resultado da instabilidade interna.

O atual Conselho de Administração pretende rever e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesses e Infrações Conexas e que se efetue a monitorização periódica. Contudo, tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, torna-se necessário prever verba no orçamento, já por si tão diminuto.

VI.4. Deveres especiais de informação

Sendo o OPART, E.P.E. uma empresa pública reclassificada (EPR) desde 2012, reporta os seus deveres de informação nas plataformas providenciadas pela DGTF, nomeadamente SIRIEF e sítio do SEE, nas plataformas providenciadas pela Direção Geral de Orçamento (DGO), e no sítio da empresa. Também reporta no sítio da IES (Informação Empresarial Simplificada).

VI.4.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento anual e plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Deveres de informação	SIRIEF	Tribunal de Contas	Em papel para Tutelas Setoriais	Site OPART
Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	X			
Grau de execução dos objetivos fixados	X		X	
Planos de actividade e orçamento anuais e plurianuais	X		X	
Orçamento anual e plurianual	X		X	
Documentos anuais de prestação de contas	X	X	X	http://tnsc.pt/opart/
Relatórios trimestrais de execução orçamental	X		X	



VI.4.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparéncia a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Deveres de informação	Site OPART
Cumprimento dos deveres de transparéncia (n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013)	http://tnsc.pt/opart/

VI.5. Sítio de Internet

Pretende-se a remodelação do sítio da internet do OPART e TNSC, tendo-se dado início à produção do novo sítio da CNB em final de 2016, o que permitirá melhorar a prestação de informações e cumprir regulamentação relativa à acessibilidade dos websites.

VI.5.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Encontra-se divulgada no sítio do TNSC na internet, em [www.OPART.pt](http://tnsc.pt/opart/) (<http://tnsc.pt/opart/>), e foi reportada à DGTF para inclusão na área relativa ao Setor Empresarial do Estado (SEE) toda a informação atualizada (<http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/opart-organismo-de-producao-artistica-epe>).

Da mesma forma, estão disponibilizados os Regulamentos e Códigos no sítio do OPART: www.OPART.pt (<http://tnsc.pt/opart/>).

VI.5.1.1 Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

<http://tnsc.pt/opart/>

<http://tnsc.pt/opart/> e ir a "Dados de Faturação"

<http://tnsc.pt/o-tnsc/contactos/>

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

VI.5.1.2 Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

http://www.dgtf.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/OPART_estatutos.pdf

http://www.dgtf.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_21_04_2017_modelo_governo_orgaos_sociais.pdf

VI.5.1.3 Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

http://www.dgtf.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_21_04_2017_modelo_governo_orgaos_sociais.pdf

VI.5.1.4 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

<http://tnsc.pt/opart/> e ir a "Relatórios e Contas", onde estão patentes os anos de 2007 a 2016.



VI.5.1.5 Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

Não tem contrato-programa outorgado desde 2010.

http://www.dgft.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_09_03_2010_caracterizacao_empresa.pdf, sendo que esta informação carece de atualização.

VI.5.1.6 Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

http://www.dgft.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_09_03_2010_caracterizacao_empresa.pdf

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

http://www.dgft.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/OPART_estatutos.pdf

http://www.dgft.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/see_opart/opart_27_04_2017_esforco_financeiro_publico.pdf

VI.6. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não é celebrado qualquer contrato-programa desde 2010. Desde meados de 2016 que está a ser negociado com a Tutela Sectorial os objetivos, indicadores e metas, bem como direitos e deveres contratuais, com vista à formalização de um Contrato-Programa, que se prevê acontecer durante 2017.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do sector empresarial do Estado. No âmbito do sector empresarial do Estado, as orientações sectoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios sectoriais,



definir e comunicar a política sectorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

Assim, porque até à data não foram estabelecidos os objetivos estratégicos, nem as orientações sectoriais, não foram elaborados Contrato-Programa, Contrato de Serviço Público e Contrato de Gestão.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no contrato-programa a celebrar com o OPART, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Em 2016, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016 de 30 de junho, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 124, de 30 de junho, estabeleceu o montante da indemnização compensatória em 15.214.807€.

Para além da inexistência de contrato-programa e, face aos cortes verificados na IC e os sucessivos ajustes feitos no orçamento, as atividades foram aprovadas pela tutela de forma avulsa não tendo sido definidos objetivos claros nem critérios de mensuração. Não é, portanto, possível fazer qualquer avaliação de objetivos e o seu grau de cumprimento, em virtude de não existir base para essa avaliação.

Para efeitos de evidência de uma proposta de contratualização apresentada ao membro do Governo responsável pelo sector de atividade e ao titular da função acionista, junta-se cópia do Ofício n.º 1662 do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura remetendo a minuta do contrato-programa para análise da Tutela das Finanças.



(Handwritten signature in blue ink)

Exmo. Senhor
Prof .Dr. Álvaro da Costa Novo
Secretário de Estado do Tesouro
Avenida Infante D. Henrique, 1
1149 – 009 Lisboa

Caro Colega,

Nos termos do quadro jurídico aplicável ao Setor Público Empresarial, venho remeter para apreciação a minuta do contrato-programa para 2017/2019 a celebrar com as três entidades públicas empresariais da área da Cultura, nomeadamente:

- I. Organismo de Produção Artística, E.P.E. (OPART)
- II. Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. (TNDM II)
- III. Teatro Nacional de São João, E.P.E. (TNSJ)

Aproveito para propor o agendamento de uma reunião, assim que oportuno, destinada à discussão desta matéria.

Com os meus melhores cumprimentos,

Tal - Faria.

O Secretário de Estado da Cultura

(Handwritten signature in blue ink)
Miguel Honrado

✓
✓
2

VII. Remunerações

VII.1. Competência para a Determinação

VII.1.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

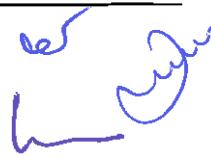
As remunerações dos órgãos sociais eram determinadas por despacho conjunto dos responsáveis das Finanças e da Cultura.

Em 2014 passaram a ser aplicadas as regras definidas no novo Estatuto do Gestor Público ([Decreto-Lei n.º 8/2012](#), de 18 de Janeiro), bem como o estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro e n.º 36/2012 de 26 de março.

Em 2015, promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, uma vez que, segundo a DGTF e IGF, não se cumprira o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro.

VII.1.2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

No Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na Subsecção III - Prevenção de conflitos de interesse e no seu Artigo 51.º quanto à Independência, há a referência que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Neste sentido, no início de cada mandato, os



membros do Conselho de Administração isso o declararam em ata de reunião de Conselho (vide ata 13/2015 e ata 05/2016 nos anexos ao relatório).

Assim, os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

VII.2. Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável (vide VII.1.1. – Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.)

VII.3. Estrutura das Remunerações

Foi fixado estatuto remuneratório aquando da nomeação do Conselho de Administração para o triénio 2014/2016 de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, através de Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, apesar deste referir no seu ponto 2 que, "nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, e conforme determinado no artigo 256.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.".

Por indicação da Inspeção Geral de Finanças foram assumidas as remunerações à data anterior da entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, e efetuadas as diligências para reposição da remuneração.

Assim, de acordo com o Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, as

(G) L. Cunha

remunerações são:

Presidente	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do valor padrão**	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	4.578,20 €	40%	1.831,28 €	6.409,48 €

** O valor padrão é o vencimento mensal líquido do Primeiro-Ministro

Vogal	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do vencimento do respetivo presidente	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	3.662,56 €	40%	1.465,02 €	5.127,58 €

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Sobre as remunerações acima mencionadas incidem as reduções previstas na Lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;
- c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Contudo, em 2015 e com efeitos a 2014, voltou-se a aplicar as remunerações de 2012, por força do n.º 21 e 22 da RCM n.º 16/2012, bem como das Leis de Orçamento de Estado e Decretos-Leis de Execução ORçamental que têm prorrogado essas medidas, a saber:

Presidente:

Remuneração – €5.400, 14 vezes por ano
 Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Vogais:

Remuneração – €4.500, 14 vezes por ano
 Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Relativamente ao Fiscal Único, através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no contrato de prestação de serviços celebrado manteve-se à dos anos anteriores.

VII.4. Divulgação das Remunerações

Cargo	Nome	Fixado [S/N]	EGP (Estatuto do Gestor Público)			Despesas de Representação
			Classificação [AMBC]	Vencimento Mensal	Remuneração mensal bruta (€) (A)	
Presidente	José Albino Soares Guedes de Monteroso Teixeira	S	C	4.578	4.578	822
Presidente	Carlos Manuel dos Santos Vargas	S	C	4.578	4.578	822
Vogal	Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	S	C	3.663	3.663	837
Vogal	Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	S	C	3.663	3.663	837
Vogal	Samuel Costa Lopes do Rego	S	C	3.663	3.663	837

(a) Valores brutos, após aplicação da limitação imposta pelo n.º 21 da RCM n.º 16/2012 mantida em vigor pelo artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13/04, antes da aplicação das reduções impostas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/6 e no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e respetivas reversões nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30/12.

Cargo	Vogal do CA	Vogal do CA	Vogal do CA	Vogal do CA	Vogal do CA	Vogal do CA	
Período	(*) 01/01/2016 a 29/02/2016	(*) 01/01/2016 a 29/02/2016	(*) 01/01/2016 a 29/02/2016	(**) 01/03/2016 a 31/12/2018	(**) 01/03/2016 a 31/12/2018	(**) 01/03/2016 a 31/12/2018	
Designação	(*) Resolução n.º 7-A/2015, DR n.º 20, II Série, de 29.01.2015	(*) Resolução n.º 7-A/2015, DR n.º 20, II Série, de 29.01.2015	(*) Resolução n.º 7-A/2015, DR n.º 20, II Série, de 29.01.2015	(**) Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, de 01.03.2016	(**) Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, de 01.03.2016	(**) Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, de 01.03.2016	
Nome	(*) José Altino Soares Guedes de Monteiroso Teixeira	(*) Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	(*) Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	(**) Carlos Manuel dos Santos Vargas	(**) Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	(**) Samuel Costa Lopes do Rego	
Classificação	Empresa Grupo C	Empresa Grupo C	Empresa Grupo C	Empresa Grupo C	Empresa Grupo C	Empresa Grupo C	
Fixado (Sim/Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
EGP	Valores mensais brutos:						
	Remuneração Base	4.578,20	3.662,56	3.662,56	4.578,20	3.662,56	3.662,56
	Despesas Representação	1.831,28	1.465,02	1.465,02	1.831,28	1.465,02	1.465,02
OPRLO	Sim/Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	Entidade de Origem (identificar)						
	Entidade pagadora (origem/destino)						
	Remuneração Total (1+2+3+4.)	40.722,05	8.503,24	51.046,20	57.781,52	47.918,93	46.990,14
	1.1.Remuneração Anual fixa	10.178,48	7.874,36	8.148,98	53.897,60	43.126,34	41.981,36
	1.2.Despesas de Representação (Anual)	3.662,56	2.930,04	2.930,04	18.312,80	14.650,20	14.517,60
	1.3.Senha de presença (Valor Anual)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.4.Redução decorrente da Lei 12-A/2010	523,80	436,50	436,50	2.854,96	2.372,67	2.195,92
	1.5.Redução decorrente das Leis n.º 82-B/2014 e n.º	936,25	526,50	526,50	1.478,13	1.209,14	1.036,09
	1.6.Reduções de anos anteriores	2.018,86	1.255,16	1.255,16	10.094,80	6.275,80	6.275,80
	1. Remuneração Anual Efectiva Líquida (1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6)	10.382,03	8.586,24	8.860,86	57.781,52	47.918,93	46.990,14
	2 Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.Isenção de Horário de Trabalho (IHT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4 Outras (acerto de contas por inicio/cessação de funções)	30.360,02	0,00	42.185,34	0,00	0,00	0,00
	Subsídio de deslocação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsídio de refeição	145,18	187,98	170,80	739,17	788,80	751,52
	Encargos com benefícios sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Regime de Proteção Social (ADSE/Seg.Social/Outros)	ADSE/CGA	ADSE/CGA	Seg.Social	Seg.Social	ADSE/CGA	Seg.Social
	Seguros de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguros de vida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguro de Acidentes Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros (indicar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulação de Funções de Gestão	Sim/Não	N	N	N	N	N	N
	Entidade (identificar)						
	Remuneração Anual						

Cargo	Presidente do CA	Vogal do CA	Vogal do C/	Presidente do CA	Vogal do CA	Vogal do CA
Período	(*) 01/01/2016 a 29/02/2016	(*) 01/01/2016 a 29/02/2016	(*) 01/01/2016 a 29/02/2016	(**) 01/03/2016 a 31/12/2018	(**) 01/03/2016 a 31/12/2018	(**) 01/03/2016 a 31/12/2018
Designação	(*) Resolução n.º 7-A/2015, DR n.º 20, II Série, de 29.01.2015	(*) Resolução n.º 7-A/2015, DR n.º 20, II Série, de 29.01.2015	(*) Resolução n.º 7-A/2015, DR n.º 20, II Série, de 29.01.2015	(**) Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, de 01.03.2016	(**) Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, de 01.03.2016	(**) Resolução n.º 6/2016, DR n.º 42, II Série, de 01.03.2016
Nome	(*) José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	(*) Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	(*) Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	(**) Carlos Manuel dos Santos Vargas	(**) Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	(**) Samuel Costa Lopes do Rego
Parque Automóvel						
Modalidade de Utilização						
Valor de referência da viatura nova						
Ano Início						
Ano Término						
N.º prestações (se aplicável)						
Valor Residual						
Valor de renda/prestação anual da viatura de serviço						
Combustível gasto com a viatura						
Plafond anual Combustível atribuído						
Outros (Portagens / Reparações / Seguro)						
Límite definido conforme Artº 33 do EGP (Sim/Não)						
Outras regras e compensações						
Mandalab	1	1	1	2	2	2
Plafond mensal atribuído em comunicações móveis	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €
Gastos anuais com comunicações móveis	143,22 €	18,47 €	121,09 €	896,24 €	258,19 €	464,41 €
Outras (indicar)						
Límite definido conforme Artº 32 do EGP (Sim/Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gastos c/ deslocações						
Mandalab	1	1	1	2	2	2
Custo total anual c/ viagens	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.075,94 €	1.134,44 €	970,56 €
Custos anuais com Aljamento	70,00 €	0,00 €	0,00 €	415,00 €	729,97 €	0,00 €
Ajudas de custo	138,05 €	0,00 €	50,20 €	613,55 €	550,60 €	300,40 €
Outras (Taxi)	100,55	0,00	50,30	157,50	64,60	23,55

[Decorrente da Lei n.º 82-B/2014 ou Lei n.º 7-A/2016, conforme aplicável]

Membro do CA (Nome)	Cargo	Remuneração Anual 2016 (€)(a)					
		Fixa (*)	Variável	Bruta	Redução Remuneratória	Reversão Remuneratória	Valor Final
José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	Presidente	11.347	0	11.347	-1.135	454	10.666
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Presidente	59.274	0	59.274	-5.671	4.179	57.782
Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	Vogal	9.420	0	9.420	-891	332	8.861
Samuel Costa Lopes do Rego	Vogal	47.913	0	47.913	-4.275	3.200	46.838
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Vogal	58.259	0	58.259	-5.743	3.990	56.505

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória) - Inclui subs férias/natal

(a) não inclui abonos processados a título de cessação de funções (ex: compensação/ férias não gozadas)

Membro do CA (Nome)	Cargo	Gastos com Comunicações móveis (€)		
		Plafond mensal definido	Valor 2016	Observações
José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	Presidente	80	143,22	
Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	Vogal	80	121,09	
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Presidente	80	896,24	
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Vogal	80	276,66	
Samuel Costa Lopes do Rego	Vogal	80	464,41	

Luis Cunha

Membro do CA (Nome)	Cargo	Encargos com Viaturas									
		Motriz/atribuída SN	Cobertura de controlo SAC	Valor de referência deviadora	Modalidade identificada	Ano início	Ano termo	Valor da renda mensal	Gasto com viagens	Prestações contratuais remanescentes	
José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	Presidente	N	N	0				0	0	0	
Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	Vogal	N	N	0				0	0	0	
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Presidente	N	N	0				0	0	0	
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Vogal	N	N	0				0	0	0	
Samuel Costa Lopes do Rego	Vogal	N	N	0				0	0	0	

Membro do CA (Nome)	Cargo	Pré Andamento Contratuais Portuguesas	Gastos com viagens associados à viatura (€)				Observações
			Combustível	Portagens	Outras Reparações	Seguro	
José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	Presidente	458					O valor mensal de combustível e portagens relativos às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público - Despacho n.º 14751/2014 - conduz o OPART não dispõe de viaturas próprias, sendo que a BMW Portugal, Lda cede anualmente, a título gratuito, três viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduz numa vantagem acrescida ao seu rendimento.
Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	Vogal	366					
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Presidente	0					O OPART não dispõe de viaturas próprias, sendo que a BMW Portugal, Lda cede anualmente, a título gratuito, três viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduz numa vantagem acrescida ao seu rendimento.
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Vogal	0					
Samuel Costa Lopes do Rego	Vogal	0					

Membro do CA (Nome)	Cargo	Gastos com viagens associados à Deslocações em Serviço (€)				Outras Identificar	Valor	Gasto Total com viagens (€)
		Deslocações em Serviço	Custo com Alojamento	Ajudas de Custo				
José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira	Presidente	0,00	70,00	138,05		transporte coletivo	100,55	308,60
Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão	Vogal	0,00	0,00	50,20		transporte coletivo	0,00	50,20
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Presidente	3.075,94	415,00	613,55		transporte coletivo	157,50	4.261,99
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	Vogal	1.134,44	729,97	550,60		transporte coletivo	114,90	2.529,91
Samuel Costa Lopes do Rego	Vogal	970,56	0,00	300,40		transporte coletivo	23,55	1.294,51

Quanto a montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, não se aplica.

Não houve remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, pelo que não há lugar a explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

No quadro da página 63 há a referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício. Em 29 de fevereiro foi substituído o Conselho de

Administração, tendo havido lugar a indemnização uma vez que completaram 1 (um) ano de mandato, mas foi efetuado um acerto de contas.

Fiscal Único

Nome	Remuneração Anual 2016(€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final $(4) = (1) + (2) + (3)$
António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	13.200	0	0	13.200
Adelino Lopes Aguiar	0	0	0	0

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

Não existem transações relevantes com entidades relacionadas, com exceção da transferência para o OPART do montante de indemnização compensatória prevista no n.º 5 do artigo 2.º dos seus estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o OPART passou a aplicar o referido normativo legal à contratação pública.

VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Não dispõe de mecanismos para efeitos de controlo de transações com partes relacionada. Não existe Acionistas Relacionados, porque o Capital Social é detido integralmente pelo Estado. Não existem quaisquer transações entre membros dos órgãos sociais e o OPART, nem entre o OPART e entidades terceiras relacionadas por quaisquer meios de qualquer interesse comercial ou pessoal com membros dos órgãos sociais do OPART.

*cc
L. Cunha*

VIII.2. Informação sobre outras transações

VIII.2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O OPART,EPE adota os procedimentos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) em matéria de aquisição de bens e serviços, existindo para o efeito um sector de aquisições.

As aquisições de serviços no âmbito artístico são feitas através de contratos ou informações, elaboradas pelos serviços competentes e autorizadas pelo Conselho de Administração, uma vez que decorrem da especificidade da atividade artística das casas geridas pelo OPART, E.P.E., Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado.

De acordo com o artigo 127.º do CCP, os procedimentos de ajuste direto foram registados no Portal BASE.

No ano de 2016 foram lançados os seguintes concursos públicos:

- Serviços de segurança e vigilância
- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Transportes e carregadores (sem respostas, pelo que ficou sem efeito).

Para a realização destes concursos públicos foi utilizada a plataforma "Saphety", uma plataforma reconhecida e certificada pelas entidades competentes.

Nos concursos em causa foi respeitado o princípio da concorrência bem como garantido que a proposta adjudicada foi a mais vantajosa economicamente para a entidade.

VIII.2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

L M Cunha

VIII.2.2 **Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)**

Não se aplica. As transações com os nossos fornecedores são inferiores a 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

A manutenção dos padrões de excelência de ambas as entidades artísticas é exclusivamente garantida pelo critério e opções dos diretores artísticos que, nos termos da lei, são nomeados pelo Governo. Neste contexto, as programações artísticas do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado são da exclusiva responsabilidade dos respetivos diretores artísticos.

A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Acontece que, desde 2013, que o TNSC encontrava-se sem Diretor Artístico, tendo sido contratado, em 2014, um consultor artístico, o qual, por motivos de incompatibilidade profissional, viu-se obrigado a solicitar a rescisão do seu contrato, tendo, contudo, sido programada a temporada até julho de 2015.

Não tendo havido qualquer nomeação para esse cargo, na eventualidade de um risco, real ou apenas razoavelmente potencial, de colapso da atividade de apresentação de espetáculos por falta de diretor artístico, entendeu-se ser dever do Conselho de Administração adotar medidas aptas a, subsidiariamente, colmatarem as faltas e riscos advinientes da persistência da situação de vacatura do cargo de diretor artístico. Assim, em 2015, e para a temporada 2015/2016, contratou-se um programador artístico. Em 2016, com efeitos a 01 de setembro foi nomeado o Diretor Artístico do TNSC, Patrick Dickie. Ainda em 2016, com efeitos a 7 de novembro, foi nomeado Paulo Ribeiro como Diretor Artístico da CNB, por substituição de Luísa Taveira, entretanto nomeada para vogal da Administração do Centro Cultural de Belém.

O decréscimo de financiamento por parte do Estado, colocou esta organização em difícil situação de sustentação financeira da sua atividade: com o aumento dos custos de produção artística e a manutenção nos seus quadros de cerca de 370 trabalhadores, têm sido apresentados resultados com um acentuado passivo financeiro.

É possível afirmar que, no domínio económico, tendo como base de gestão o financiamento atribuído pelas tutelas, dificilmente se poderá falar de sustentabilidade numa empresa como o OPART, E.P.E.. O facto de prosseguir objetivos e obrigações de serviço público condiciona, por exemplo, o preço dos bilhetes e entre o seu valor de venda e o custo real, decorrente dos custos de produção de um espetáculo, existe um diferencial que não é compensável através do montante da indemnização atribuída anualmente.

A existência do OPART tem sido marcada pela instabilidade e incerteza do ponto de vista económico e financeiro, geradas pelo atraso, ou inexistência, dos contratos-programa, que desde 2009 não são celebrados, e a decorrente instabilidade a nível da sua tesouraria.

Esta situação permanente condiciona a capacidade de negociação da empresa e obriga-a a adiar decisões estratégicas e de investimento. Como se sabe, as temporadas decorrem entre setembro de um ano e julho do ano seguinte, o que significa que aquando do anúncio das temporadas (normalmente em abril/maio), não se conhece com rigor o valor do orçamento disponível para a sua execução.

Há a salientar que, desde 2011, é-nos concedido um apoio à Programação, proveniente do Fundo de Fomento Cultural (FFC), exatamente para fazer face à redução da IC, uma vez que esta apenas passou a cobrir os custos fixos com a estrutura. O aumento efetuado em final de 2014, mas com reflexos em 2015, resulta da necessidade de se concretizar uma Programação e Temporada estável e que pretende solidificar a nossa missão e serviço público. Em 2016, houve necessidade de se manter o nível de financiamento do FFC idêntico a 2015, tendo sido efetuado um reforço no final do ano, pois, de outra maneira, não teria sido possível concretizar a programação artística.

Não obstante, e tendo presente a necessidade de aproximação às metas anunciadas, implementou-se uma estratégia de redução de custos operacionais sustentada na revisão dos orçamentos de produções e na abordagem a todos os fornecedores no sentido de negociar reduções de custos.



Por outro lado, cumulativamente às questões financeiras, desde 2010, as constantes alterações das Administrações, que desde essa data contam já 7 (sete), e o facto de, desde 2013 a agosto de 2016, não existir Diretor Artístico para o TNSC, provocaram uma evidente instabilidade interna, que se traduziu na ausência de uma programação e temporadas que deveriam refletir um projeto artístico coerente; ausência de uma liderança; diluição dos procedimentos e regras criados no mandato 2007-2010; na quase anulação do projeto organizacional criado nesse mesmo mandato; na ausência de uma visão própria, de uma política com linhas de orientação estratégica bem definidas e alinhadas com um quadro de objetivos com metas quantificáveis; na alteração da estrutura orgânica sem o correspondente desenho e comunicação interna; na ausência de um sistema adequado de controlo interno, entre outros.

Os fatores associados a uma estruturação da organização e qualificação dos recursos humanos são determinantes no crescimento sustentável da produtividade do trabalho e têm reflexos na performance económico-financeira das entidades.

O OPART realizou um esforço desde a sua criação no sentido de desenvolver uma estrutura organizacional capaz de responder aos desafios inerentes à gestão empresarial desta entidade pública.

Manteve-se, dentro das restrições financeiras explicadas no Relatório & Contas, a aposta na qualificação do quadro de pessoal quer nas áreas de suporte quer nos corpos artísticos.

A estrutura organizacional do OPART encontra-se razoavelmente estabilizada. Embora haja a necessidade adicional de uma reestruturação que dote a empresa de melhores capacidades de adaptação às conjunturas que se vão sucedendo.

A igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres é um dos princípios pelo qual o OPART se rege nas suas linhas de atuação gestionária. O OPART tem pautado a sua atuação na política de gestão de recursos humanos pelo tratamento semelhante dos colaboradores de ambos os性別. Atualmente, cerca de 52% do efetivo é representado por homens e 48% está assegurado por mulheres.

Continua a verificar-se a inexistência de desvios significativos no que diz respeito às diferenças de Remuneração Ilíquida entre Homens/Mulheres, conforme Indicadores de RH – acesso ao emprego por igualdade de género abaixo, que evidenciam o grau de cumprimento do princípio da não discriminação por

L. M.

sexo no acesso ao emprego:

1.º Indicador

Retribuição média mensal das mulheres = 99,8%
Retribuição média mensal

2.º Indicador

Mulheres com cargos de Direção (1.ª linha) = 46%
Cargos de Direção (1.ª linha)

3.º Indicador

Número de Colaboradores Mulheres = 48%
Número de Colaboradores

A análise apresentada no ponto do Balanço Social do Relatório & Contas evidencia a representatividade que as mulheres detêm no efetivo global desta entidade, no que respeita ao grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego.

No Código de Ética existem referências específicas à igualdade do género e à não discriminação entre homens e mulheres.

Os critérios e procedimentos de recrutamento e seleção de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e de não discriminação em função do sexo. Como exemplo, para recrutamento de músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, as audícões são efetuados por detrás de uma cortina.

O OPART, EPE possibilita a interrupção na carreira para estudos ou formação aos trabalhadores e trabalhadoras, sem distinção de sexo.

Asseguramos, na política salarial, o princípio de "salário igual para trabalho igual ou de valor igual" entre trabalhadores e trabalhadoras.

Temos presente o princípio da igualdade, não penalizando mulheres ou homens pelas suas responsabilidades familiares. Possibilitamos a escolha de horários flexíveis com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

L 5 J

O Conselho de Administração desenvolveu esforços no sentido de modernizar os processos produtivos do OPART, limitando práticas obsoletas e dispendiosas, não apenas junto dos serviços de apoio, mas também no seio dos corpos artísticos.

A competitividade dos corpos artísticos do OPART é fortemente limitada pelos regulamentos em vigor, que se traduzem em elevadíssimos custos de operação e digressão.

O desígnio de representatividade nacional fica assim condicionado pelos custos incompatíveis de apresentação de espetáculos fora das sedes do TNSC e da CNB.

Mais uma vez, torna-se necessária a reflexão sobre uma reestruturação que permita ao OPART cumprir de forma mais eficiente a sua missão de serviço público.

Nos pontos da Atividade Artística e Dados Estatísticos do Relatório & Contas pode fazer-se a análise da programação e dos resultados obtidos nomeadamente no que respeita ao seu impacto social.

O OPART tem vindo a desenvolver iniciativas de colaboração com entidades externas com o intuito de promover atividades de caráter social que permitam, por esta via, uma maior acessibilidade da comunidade aos espetáculos desenvolvidos, bem como criar condições de incentivo que permitam um contacto direto com o mundo artístico. A promoção da acessibilidade é, assim, encarada como uma componente fundamental para a igualdade de oportunidades no acesso à oferta cultural.

No cumprimento da sua missão de serviço público e, reforçando o compromisso feito relativamente à criação de condições de acessibilidade à cultura, o OPART continuou a sua oferta de atividades artísticas de acesso gratuito, da qual se destacam os Concertos no Foyer do TNSC de entrada livre.

Existem e estão instituídas práticas relativas ao tratamento diferenciado dos resíduos produzidos pelos dois Teatros geridos pelo OPART.

Tem praticado um conjunto de medidas que visam otimizar a eficiência energética (utilização gradual de lâmpadas de baixo consumo energético, sistema de ar condicionado e ou aquecimento desligados fora das horas de expediente).



X. Avaliação do Governo Societário

X.1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência quanto à apresentação anual dos relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O Fiscal Único do OPART avaliou o nosso Relatório de Governo Societário de 2015, bem como o nosso Relatório de Gestão e Contas de 2015.

Da avaliação resultou a recomendação quanto à implementação de um Sistema de Controlo Interno que permita colmatar os pontos fracos identificados, a saber:

65

- Não foram registados no balanço inicial do OPART a 1 de Julho de 2007, resultante da integração do TNSC e da CNB, vários bens adquiridos em períodos anteriores a 1999. De facto, face à não existência de uma listagem individualizada de bens do ativo tangível existentes à data de 30 de junho de 2007, no apuramento do valor desta rubrica foram consideradas apenas as aquisições de bens inventariáveis ocorridas nos últimos 8 anos. Cumpre referir que atendendo à antiguidade daqueles bens, o seu valor líquido não deverá ser relevante.
- Por outro lado, por força do artigo 4.º do decreto-lei n.º 75/93, em conjugação com o artigo 39.º do decreto-lei 88/98, o OPART adquiriu o direito ao usufruto sobre o recheio do Teatro Nacional de São Carlos, designadamente dos seus bens móveis de valor cultural, equipamento técnico, arquivo, cenários, maquetas e guarda-roupa, por um período de 30 anos, que irá terminar em 2023. Esses bens, alguns de valor significativo, nomeadamente obras de arte, antiguidades, candeeiros, tapetes não se encontram devidamente inventariados, nem avaliados.
- Não se têm efetuado, com frequência, inspeções físicas a esses ativos, pelo que existe uma forte possibilidade de não se detetar em tempo oportuno, bens que tenham desaparecido.
- O OPART é também possuidor de vários cenários e guarda-roupa, alguns de valor considerável, que não estão relevados como ativos tangíveis. Na sua generalidade, os bens adquiridos para as produções artísticas têm sido registados diretamente em gastos, nos períodos (no ano) da sua utilização.
- As situações acima descritas são do conhecimento da Tutela, que tem efetuado recomendações ao Conselho de Administração, no sentido de se proceder ao inventário dos bens móveis culturais, bem como de ser implementado um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos referentes aos bens móveis culturais, mas a ausência de recursos financeiros e humanos por parte do OPART não têm permitido cumprir essas recomendações.

Na certificação legal de contas mais uma vez alertou para o nosso capital social negativo:



8. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, entendemos dever salientar que o acumular de prejuízos em vários dos exercícios, bem como a não realização dos aumentos de capital estatutário previstos no plano de reestruturação apresentado à Tutela em 28.10.2008 (1.000.000,00 € em 2009 e 1.000.000,00 €, em 2010), destinados a superar a falência técnica apresentada pelo OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E desde a sua criação, conduziram à deterioração dos capitais próprios da Empresa.

A Empresa tem vindo assim, desde a sua constituição (2007), a evidenciar uma situação líquida negativa.

Em 14 de novembro de 2016 recebeu o OPART o Relatório de Análise da UTAM n.º 192/ 2016 (datado de 03 de agosto), no qual concluem que:

O Relatório de Governo Societário de 2015 apresentado pelo OPART indica o acompanhamento por parte da empresa de matérias previstas no RJSPE.

No entanto, foram encontradas lacunas na informação fornecida, a que se alude no anterior ponto 3, que podem ser melhor apercebidas através da consulta ao ANEXO que faz parte integrante do presente documento.

A UTAM considera que as questões a que antes se alude são sanáveis através da apresentação de nova versão do "RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO" que contemple informação suficientemente explícita ou justificação da respetiva não aplicabilidade à empresa das mesmas, a publicitar nos moldes legais e em prazo máximo a fixar pelo acionista. Esta nova versão do Relatório deverá dar resposta aos requisitos definidos no modelo que integra o Manual para a Elaboração do Governo Societário 2015 publicado no sítio da UTAM, conforme divulgado no Ofício-Circular n.º 713, de 12.02.2016, da DGTF sobre as "*Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2015*".

Procedeu-se à reformulação do Relatório do Governo Societário por forma a sanar as lacunas mencionadas, não tendo sido recebido resposta sobre o mesmo, aguardando-se a aprovação do R&C 2015 e Relatório do Governo Societário 2015.

No que diz respeito à recomendação dos acionistas, apenas nos podemos basear nas constantes nos despachos de aprovação do R&C 2013 e R&C 2014, datados de 28 de agosto de 2015, salientando-se:

A Recomendação ao Conselho de administração que diligencie no sentido de:

- a. Proceder ao inventário dos bens móveis culturais do OPART, E.P.E.;
- b. Implementar um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais;
- c. Promover a redução do Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro;
- d. Gar cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado;
- e. Promover as necessárias diligências no sentido dos membros do Conselho de Administração procederem à reposição dos eventuais montantes que tenham auferido, em 2014 e 2015, em desconformidade com o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro;
- f. Maximizar o volume de negócios do OPART, E.P.E. e promover a implementação de medidas adicionais de redução de gastos.

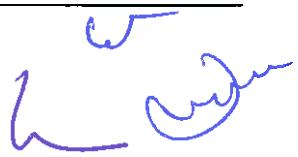
Relativamente às recomendações efetuadas, continua a não ser possível cumprir a recomendação de levantamento e catalogação do património, bem como implementação de um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais, por ausência de recursos financeiros e humanos.

Também não foi possível a redução do Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (p.m.p.), nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro, por dificuldades de tesouraria.

Contudo, considera-se efetuado um esforço no cumprimento desse objetivo, uma vez que passámos de um p.m.p. de 48 dias em 2014, para um p.m.p. de 38 dias em 2015, ficando em 42 dias em 2016.

Promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, que, segundo a DGTF e IGF não cumprira o preceituado no n.º 21 da RCM n.º 16/2012 de 14 de fevereiro, tendo sido remetidos ofícios a solicitar a devolução dos montantes, tendo o CA, em funções em 2015, procedido à devolução do montante apurado. O Dr. João Villa-Lobos também procedeu à devolução. Quanto ao Prof. António José Falcão, Dr. João Consolado e Maestro César Viana, este último incontactável, ainda não o fizeram.

Quanto ao cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, as disponibilidades em IGCP atingem, a 31.12.2016, os 100%. A utilização de saldos constantes em outras instituições bancárias (CGD) são resultado dos TPA multibanco, cujas comissões são menos onerosas que as disponíveis pelo IGCP. Na venda de bilhetes, os pagamentos são efetuados, na sua maior parte, via multibanco (TPA). Por outro lado, a manutenção e gestão do nosso fundo de maneio, também obriga a operações bancárias.



Quanto à maximização do volume de negócios e a implementação de medidas adicionais de redução de gastos, são duas medidas que se autoanulam.

A nossa atividade é a de prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado.

Fazendo um enquadramento histórico:

Em 2010, o OPART recebeu uma Indemnização Compensatória (IC) no montante de 19.293.000€, sendo aplicado a taxa de IVA reduzida (até julho de 2010 de 5% e, posteriormente, de 6%). O valor dos FSE era superior a 6.700.000€, sendo o orçamento da Programação de cerca de 5.500.000€.

A partir de 2011 a IC atribuída ao OPART, líquida de IVA, foi reduzida em 2,9%, representando uma redução superior a 500.000€. O valor da Programação teve de ser acomodado, reduzindo-se para cerca de 4.400.000€, ou seja menos 1.100.000€ face ao ano transato. Essa redução, a somar à crise do consumo, teve impacto negativo nas receitas próprias.

Em 2012, o OPART sofre novamente uma redução (20% face a 2011) no valor atribuído em IC. Simultaneamente, altera-se a taxa de IVA associada à cultura, para a intermédia (13%). Tais medidas tiveram um impacto negativo no valor recebido de cerca de 4.875.000€. A atividade artística ficou reduzida a um nível de execução de cerca 2.700.000€. Internamente, geram-se graves repercussões ao nível da organização e da direção artística do TNSC. As receitas próprias voltam a baixar e recorre-se ao apoio do FFC no montante de 1.851.810€ para manter a atividade artística, ao mesmo tempo que se implementava a redução das Despesas com Pessoal devido às medidas de contenção já iniciadas em 2011 (aplicação de reduções remuneratórias e suspensão do pagamento de subsídio de férias e de natal).

Contudo, em 2013, ocorre um aumento das Despesas com Pessoal, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional que considera constitucional o não pagamento do subsídio de férias. Mesmo mantendo-se o valor da IC, e do apoio mecenático, isso gera nova redução no orçamento da Programação para 2.348.000€. Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Recorre-se novamente ao apoio do FFC no montante de 1.415.000€. Demite-se, entretanto, o Diretor Artístico do TNSC.



Em 2014, para fazer face à ausência de direção artística do TNSC, para revitalizar a atividade e garantir um serviço público adequado, o OPART contrata um consultor artístico. O FFC passa a apoiar o OPART com o montante de 2.500.000€, valor que cobre o orçamento da Programação artística. Obtém-se um reforço oriundo da SGPCM, no final de setembro, de cerca de 318.000€, para fazer face às dificuldades orçamentais e financeiras. As receitas próprias continuam a ressentir-se com a instabilidade da programação. No final de 2014, na sequência da apresentação de um projeto artístico coeso que procurava relançar a atividade do TNSC, é transferido o montante de 500.000€ do FFC, a ser aplicado na Programação de 2015, através da transição de saldo de gerência (de cerca de 1.635.000€ no total), elevando o orçamento da programação para 3.000.000€.

Em 2015, com o apoio de 3.000.000€ do FFC (500.000€ integrado via saldo de gerência), o TNSC consegue tirar dividendos de uma programação mais rica e diversificada. Como consequência aumentam as receitas de bilheteira. Em 2015, mantém-se a retoma da atividade artística, iniciada em 2014, aumentando-se o número de espetáculos e o número de espectadores.

Em 2016, apenas foi atribuído o valor de 2.500.000€ de FFC, inferior em 500.000€ ao utilizado em 2015, tendo havido necessidade de reforço nesse montante, o que veio a acontecer no último trimestre. Não fora assim, tinha ficado inviabilizada a programação artística.

Face ao inevitável aumento de Despesas com Pessoal por via das reversões de medidas de contenção de despesa e face à tentativa de apostar numa programação artística mais coesa e que cumpra os objetivos de serviço público e que incentive o aumento de receitas de bilheteira, quer via aumento de número de espetáculos, quer via aumento de número de espectadores, os gastos operacionais terão que necessariamente aumentar.

Além disso, o caráter fixo dos custos de pessoal de estrutura (que em 2015 começaram a aumentar por via da reversão das reduções remuneratórias), não permite canalizar recursos desta rubrica para financiar a atividade.

Assim, medidas adicionais de redução de custos serão via redução de FSE o que é impraticável, pois coloca em causa o funcionamento geral e a programação artística, uma vez que nestes últimos anos temos vindo a reduzi-los a um ponto que já não é possível mais poupanças. Em todo este processo há custos fixos e

*h 6
Linha*

semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Por outro lado, o constante desinvestimento fruto de tentativas de obtenção de poupanças e de cumprimento de medidas de contenção orçamental, bem como de ausência de financiamento, dos últimos anos, gerou uma realidade que, ao invés de poupanças, tem gerado custos elevados, não só financeiros, como de oportunidade

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que compra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

X.1.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Vide Relatório de Contas 2016, no ponto relativo ao “Cumprimento das Obrigações Legais”, com início na página 31.

X.1.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Vide ponto X.1. - Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Sublinha-se a dificuldade inerente à inexistência no mercado de sistemas fidedignos de informação

financeira e orçamental que alieia a realidade do OPART, Entidade Pública Empresarial que, desde 2012, passou a ser Entidade Pública Reclassificada (EPR), pelo que, por defeito, enquanto entidade pública empresarial, regemo-nos pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e, em excesso, por um regime simplificado de controlo da execução orçamental. Esta situação tem sido colmatada pela utilização de ferramentas como o Excel e Access, que não estão interligadas com o nosso software de gestão PHC, existindo uma grande sobrecarga nos *reports*, de carácter obrigatório, legal e regulares (vários ao longo de cada mês), que somos obrigados a relatar, seja de forma desmaterializada ou não.

A exigência de tempo, com prazos limites de entrega, na execução destas tarefas, dificultada pela inexistência de ferramentas automáticas e recursos humanos suficientes, dificulta-nos o necessário distanciamento para controlo e monitorização.

Associado ao facto do OPART ser EPR, está a obrigatoriedade de cumprimento das regras de execução orçamental e, entre outras, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Acontece que a nossa atividade nem sempre é compatível com estas tramitações e regras. É uma atividade preparada com largos meses de antecedência, negociada, normalmente tendo em conta critérios técnicos e artísticos, pelo que há uma escolha personalizada e limitada, calendarizada e estabelecida de forma fixa, num determinado período do calendário. E não é possível adiar-se a sua realização. Após aprovada uma programação (com impacto em 2 anos económicos, uma vez que se rege por temporadas de setembro de um dado ano a julho do seguinte), onde estão definidos os calendários de realização de espetáculos e os artistas e técnicos especializados a contratar, não nos é possível mover cronologicamente a sua realização, para outras datas, ou a (re)negociação generalizada de contratos. Além disso, cerca de 80% dos custos são, normalmente, incorridos antes da realização do espetáculo, e a arrecadação de receitas acontece com o início dos espetáculos. As verbas resultantes do esforço financeiro público derivam da Indemnização Compensatória, que nem cobre as Despesas com Pessoal, e têm sido pagas mensalmente, e do apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC), que tem sido pago numa ótica trimestral, sendo que o início do pagamento da 1.ª tranche nunca acontece no primeiro trimestre. Isto significa que haverá sempre dificuldade em considerar fundos disponíveis suficientes para assegurar os compromissos e, dada a redução do financiamento público, dotações suficientes que garantam os custos fixos da Estrutura e os variáveis, associados a uma Programação que procure qualidade, diversidade, acessibilidade e internacionalização para cumprimento da nossa missão.

A não formalização de contratos, por se aguardar as condições necessárias e suficientes para a assunção dos compromissos, tem descredibilizado a organização e aumentado os custos, uma vez que há oportunidades de negócio e negociação que se perdem.

O Orçamento anual, já por si limitado pelas fontes de financiamento reduzidas, tem sido sujeito a cativações no início do ano, apenas libertas mediante autorização do membro do Governo com a área das Finanças e nunca no tempo certo e adequado às necessidades reais. O que implica um esforço contínuo na resolução das dificuldades inerentes.

Contudo, o OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

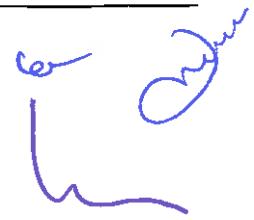
O Conselho de Administração

15 de setembro de 2017


Carlos Vargas
Presidente


Sandra Simões
Vogal


Samuel Rego
Vogal



XI. ANEXOS

XI.1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2016

Ata n.º 7/2017

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa, estando presentes o Presidente (Dr. Carlos Vergas), e os Vogais, Dr. Sandra Simões e Dr. Samuel Rego.

Aberta a sessão às onze horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar do seguinte ponto da ordem de trabalhos:

1. Processo disciplinar instaurado nos instrumentistas Alexander Stewart e Pavel Arefiev;
2. Informação da DFAC, n.º 119 de 03.3.2017, sobre a aquisição de equipamento de iluminação para a digressão da CNB – proposta de procedimento. Ratificação;
3. Informação da Coord. Artística, n.º 81 de 01.3.2017, relativa à contratação de artista para interpretar o papel de Silvio da ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;
4. Informação da Coord. Artística, n.º 80 de 01.3.2017, sobre a contratação de artista para interpretar o papel de Beppe da ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;
5. Informação da Coord. Artística, n.º 70 de 01.3.2017, referente à contratação de cenógrafo para a ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;
6. Informação da Coord. Artística, n.º 67 de 01.3.2017, sobre a contratação de director musical para a ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;
7. Informação da Coord. Artística, n.º 68 de 01.3.2017, relativa à contratação de encenador para a ópera *Der Zauber* – proposta de procedimento. Ratificação;
8. Informação da Coord. Artística, n.º 71 de 01.3.2017, sobre contratação de figurinista para a ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;
9. Informação da Coord. Artística, n.º 77 de 01.3.2017, referente à contratação de artista para interpretar o papel de Canno da ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;
10. Informação da Coord. Artística, n.º 69 de 01.3.2017, sobre a contratação de encenador para a ópera *I Pagliacci* – proposta de procedimento. Ratificação;

W L J

J

L

48. Informação da DE/CNB, n.º 28-A de 01.2.2017, relativa a pedido de autorização para notificação da decisão de não adjudicação para contratação osteopata para 2017 - ratificação-----
49. Aprovação das Demonstrações Financeiras anexas ao Relatório de Gestão e Contas de 2016-----
50. Aprovação do Relatório do Governo Societário 2016-----
51. Informação da DFAC, n.º 113 de 01.3.2017, sobre a aquisição de serviços de segurança de março a abril de 2017 - proposta de procedimento. Ratificação-----
52. Informação da DFAC, n.º 113 de 03.3.2017, relativa a aquisição de serviços de segurança de março a abril de 2017 - projeto de decisão. Ratificação-----
53. Informação da DFAC, n.º 113 de 07.2.2017, sobre aquisição de serviços transporte internacional Lisboa-Verona - proposta de procedimento. Ratificação-----
54. Informação da DFAC, n.º 117 de 03.3.2017, referente a aquisição de equipamento de som e audiovisual para digressão CNB - proposta de procedimento. Ratificação-----
55. Informação da DE/CNH, n.º 86 de 09.3.2017, relativa a aquisição serviços de interpretação musical da obra A Perna Esquerda de Tchakovsky - proposta de procedimento. Ratificação-----
56. Informação da DE/CNB, n.º 85 de 09.3.2017, sobre aquisição de serviços para interpretação musical da obra Grosse Fuge - proposta de procedimento. Ratificação-----
57. Informação da DFAC, n.º 91 de 27.2.2017, relativa a aquisição de serviços de limpeza Março a Abril de 2017 - projeto de decisão. Ratificação-----
58. Informação da DFAC, n.º 117 de 06.3.2017, sobre aquisição equipamento de som e audiovisual para digressão CNB - projeto de decisão. Ratificação-----
59. Informação da DE/TNSC, n.º 7 de 27.2.2017, referente a aquisição de direitos de autor de compositor obra musical - Luis Tinoco - projeto de decisão. Ratificação-----
60. Informação de Dir. Produção, n.º 103 de 06.3.2017, relativa a impressão de telas para a cenografia das produções I Pagliacci e Der Zwerg - proposta de procedimento. Ratificação-----
61. Informação de Dir. Produção, n.º 103-A de 07.3.2017, relativa a impressão de telas para a cenografia das produções I Pagliacci e Der Zwerg - projeto de decisão. Ratificação-----

*V L Jor
CJ*

julho de 2017, bem como a decisão da convidar a empresa Barrisqueiro Ld. à licenciar participação.

46. Informação da Dir. Produção, n.º 40-A de 25.2.2017, referente a aluguer materiais de iluminação - projeto de decisão. Ratificação.

Ratificada a decisão de adjudicação do aluguer de materiais de iluminação para a produção "Friends with Benefits" à empresa FXROADLIGHTS, pelo montante total de € 5.904,00.

47. Processo disciplinar instaurado à instrumentista Katherine Rawdon - relatório final.

No âmbito do processo disciplinar instaurado à trabalhadora Katherine Rawdon, o Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., NIPC 509180457, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 9, 1290-442 Lisboa, deliberou nos termos e para os efeitos previstos no artigo 136º do Código de Trabalho, aplicar a sanção disciplinar proposta no Relatório Final de repreensão registada, prevista no artigo 328º, al. b) do Código de Trabalho, por ser a que se revêia como a mais adequada e proporcional à infracção cometida, face aos fundamentos e conclusões enunciadas no Relatório Final, para o qual remete e que aqui dá por integralmente reproduzido:

48. Informação da DFCNB, n.º 28-A de 01.2.2017, relativa a pedido de autorização para notificação da decisão de não adjudicação para contratação estagiaria para 2017 - ratificação.

Ratificada a decisão de não adjudicação e consequente revogação de decisão de contratar do procedimento n.º 00138/DFCNB/2017, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79º conjugado com o n.º 1 do artigo 80º, ambos do CCT, bem como a decisão de que seja notificada a entidade convidada da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 79º do CCP.

49. Aprovação das Demonstrações Financeiras anexas ao Relatório de Gestão e Contas de 2016.

Considerando que as demonstrações financeiras referentes ao ano 2016, preparadas no quadro das disposições legais em vigor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, pelas Leis n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 98/2013 de 2 de junho) e que, de acordo com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro e

Let L reforçar
reforçar
W

notas interpretativas, aplicáveis ao exercício findo em 2016, refletem de forma verdadeira e adequada a atividade da OPART, E.P.E., bem como a sua posição, desempenho financeiro e fluxos de caixa, deliberou este Conselho de Administração aprovar as mesmas. Mais deliberou propor, que o resultado líquido negativo apurado no montante de 1.267.904,40€, é nele aplicado em Resultados Transitados.

III. Aprovação do Relatório do Governo Societário 2016

Considerando o previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, em que as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, de qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II sobre os Princípios de governo societário, deliberou este Conselho de Administração aprovar o Relatório do Governo Societário de 2016. Este será remetido ao Fiscal Unico para aferir de seu cumprimento e se o mesmo contempla toda a informação atual exigida.

51. Informação da DPAC, n.º 113 de 01.3.2017, sobre a aquisição de serviços de segurança de março a abril de 2017 - proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão de adoção do regime de ajuste direto em função do valor para a aquisição dos serviços de segurança para os espaços afectos ao Opas, bem como a decisão de convidar a empresa Security Portugal S.A. a apresentar proposta.

52. Informação da DFAC, n.º 113 de 03.3.2017, relativa à aquisição de serviços de segurança de março a abril de 2017 - projeto de decisão. Ratificação

Ratificada a decisão de adjudicação dos serviços de segurança para os espaços afectos ao Opas, à empresa Security Portugal S.A., pelo valor global de € 22.762,54, acrescido de IVA.

53. Informação da DFAC, n.º 63 de 07.2.2017, sobre aquisição de serviços transporte internacional Lisboa-Verona - proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão de adoção do regime de ajuste direto em função do valor para a aquisição dos serviços de transporte internacional Lisboa/Verona para o transporte do material da produção "Anna Helena", bem como a decisão de convidar a empresa Abreu - Cargas e Transportes Ldª a apresentar proposta.

54. Informação da DFAC, n.º 117 de 03.3.2017, referente à aquisição de equipamento de som e audiovisual para digressão CNR - proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão de adoção do regime de ajuste direto em função do valor para a aquisição de equipamento de som e audiovisual para a digressão nacional da CNB, bem

W. Mendes

XI.2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Autoridade Nacional de Controlo e Fiscalização (ANCF) / CNAC
Sociedade Portuguesa
REVISOR FISCAL 2016/2017

Parecer do Fiscal Único Relatório de Governo Societário 2016

De acordo com o disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho de Administração nomeou para parecer do Fiscal Único o Relatório de Governo Societário - 2016 elaborado pelo OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E.

O relatório em causa apresentado pelo Conselho de Administração divulga: I. Sumário Executivo; II. A missão, objectivos e metas da Empreza; III. A estrutura de capital; IV. Informação sobre participações Sociais e Obrigações Detidas; V. Informação sobre os órgãos sociais e o funcionamento interno; VI. Apresentação da organização interna da Empreza e dos aspectos essenciais do seu funcionamento e da gestão de riscos, regulamentações e auditos; VII. Informações sobre reestruturação; VIII. Informação sobre transações com partes Relacionadas e Outras; IX. Análise da sustentabilidade da Empreza nos domínios económico, social e ambiental; X. Avaliação do Governo Societário.

O relatório reúne os seguintes aspectos:

- a) As constâncias iniciais no nível das competências do OPART, cujas medidas têm sido em média de 1 ano, bem como as dificuldades encontradas, não têm permitido dar uma resposta mais positiva a todos os exigências e recomendações da tutela;
- b) Nos termos da dispulta no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de Abril, os direitos, obrigações e objectos da OPART são definidos em contrato-programa, da duração trienal, a celebrar com a tutela. Desde 2010 que não é celebrado qualquer contrato-programa. De quando em entanto, que, em 2016 deu-se inicio à negociação de um novo contrato e indicadores de gestão, bem como elaborado de um contrato-programa, pela que data ainda que o mesmo venha a ser celebrado em 2017;
- c) A estrutura orgânica da OPART, I.P., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura. Assente que, no período compreendido entre 2011 e 1 de setembro de 2016, o TNSC não tem Diretor Artístico. Em 2015 foi contratado um consultor artístico, o qual, por motivos de incumprimento profissional, não se obrigado a solicitar a renovação do seu contrato. Para manter a continuidade da programação, foi então contratada os serviços de um programador - Patrícia Diche - para conceber a programação do 2.º semestre de 2016 e da 1.ª sessão de 2017, que veio a ser, posteriormente, nomeada como Diretora Artística do TNSC, com validade a 11 de setembro de 2016;
- d) O último relatório aviso sobre a execução do plano de execução de investimento da OPART foi estabelecido em 2013.

Capítulo II - Descrição Atividade Pública
Características da actividade
e sua contribuição para o contributo

- a) Funções assumidas no sistema de controlo interno e risco se tem verificado a actualização do Manual de Procedimentos e Controlos Internos, pelo que há necessidade de actualizar o referido Manual e impor a sua aplicabilidade;
- b) Relativamente à sustentabilidade da OPART na dimensão económico a Empresa desenvolve essencialmente o Financiamento por parte do Estado. O desempenho do apoio estatal nos últimos anos coloca a Empresa numa difícil situação de sustentabilidade financeira da sua atividade.

Parecer

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei nº 135/2013, de 9 de maio, é de se parecer que o relatório de governo societário 2016, inclui informação atual e completa sobre todos os elementos constantes no Capítulo II desse diploma. Não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo.

Lisboa, 21 de abril de 2017

O Fiscal Único

António Manuel Lacerda Mendes Ribeiro

ethen

XI.3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

S - 16

ACTAS

Acta n.º 3/2015

S - 16

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, nº 9, em Lisboa estando presentes o Presidente, Prof. Doutor José de Menezes Texeira, e os Vogais, Dr. Adreano Jardim e Dr. Sandra Simões.

Aberta a sessão às onze horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Urgente: Espaço para enunciados da OSP

1. Regras de funcionamento do Conselho de Administração:

- a) competências em função da matéria
- b) competências em função do valor para autorizar despesas
- c) afectação ou não de viaturas de serviço
- d) valor máximo despesa associada a comunicações

2. Organograma OPART

3. Proposta do DPT/TNSC de 16.2.2015 para a contratação de Bruno Almeida para o anípse de tenores. Ratificação

4. Informação da DPC/NB, n.º 56 de 03.2.2015, referente à Terratrem Filmes Ldª proposta de procedimento. Ratificação

5. Panfleto Nacional – Concertos e digressões – Carlos Guilherme

6. Informação da Coordenação Artística, n.º 56 de 12.2.2015, sobre contratação Óscar Ceechi – La Cenerentola – proposta de procedimento. Ratificação

7. Informação da Coord. Artística, n.º 55 de 12.2.2015, referente à contratação de Paul Curran – La Cenerentola – proposta de procedimento. Ratificação

8. Informação da Coord. Artística, n.º 59 de 12.2.2015, relativa à contratação de Domenico Balzani – La Cenerentola – proposta de procedimento. Ratificação

9. Informação da Coord. Artística, n.º 58 de 12.2.2015, relativa à contratação de Luca dall'Amico – La Cenerentola – proposta de procedimento. Ratificação

10. Informação da Coord. Artística, n.º 57 de 12.2.2015, relativa à contratação de Chiara Amari – La Cenerentola – proposta de procedimento. Ratificação

L
A
J

er
L
J

36. Situação profissional da colaboradora Paula Coelho da Silva
37. Relatório Final elaborado pelo colaborador do Gabinete de Gestão do Património em 12.2.2015, sobre aquisições/reparações no IC
38. Informação da Dir. Técn. TNSC, n.º36-A de 13.2.2015, sobre a aquisição de serviços de caracterização para Macheth - projecto de decisão. Ratificação
39. Correio electrónico da BMW, Paulo Almeida, de 10.2.2015, referente ao contrato de parceria celebrado com o OPART em 2013
40. E-mail do DERTNSC, de 29.12.2014, com parecer sobre o contrato de Mário Oliveira
41. Informação da DRH, n.º249 de 04.12.2014, com a proposta de renovação da contratação para o gabinete de comunicação da CNB de José Luís Costa, cujo contrato em vigor terminou em 31.12.2014 – ratificação
42. Pedido do Presidente do C.A. do Conselho da Ordem Terceira (Hospital da OT) de reunião com o Presidente do C.A. do OPART para apresentação de empreitadas
43. Proposta do DERTNSC de 01.2.2015 para a contratação de Leila Mureso para o salvo-de-contratos do Coro do TNSC. Ratificação
44. Obras no Teatro Nacional de São Carlos

Ponto Urgente: Espaço para ensaios da OSP

O Conselho deu conta do espaço camarário cedido para utilização da OSP para ensaios, em 2011, cujos prazos foram, entretanto, largamente ultrapassados, encontrando-se os referidos espaços já ocupados. Tendo em conta que este assunto é prioritário, o Presidente instruiu o coordenador do Património para que averiguasse, na envolvente urbana, um edifício com condições para o efeito, tendo sugerido o edifício do ex-Governo Civil, bem como indagar sobre a situação da propriedade/edifício que lhe gaveto com as ruas Serpa Pinto e Ivens. O Presidente falou, também, com o director do Património da CMU, solicitando indicação de espaços na zona perto do TNSC.

1. Regras de funcionamento do Conselho de Administração:

- a) competências em função da matéria
- b) competências em função do valor para autorizar despesas
- c) valor máximo despesa associada a comunicações

ACTAS

Presidente (José Montemuro Teixeira):

- Direção Artística;
- Direção de Relações Externas/Departamento de Comunicação;
- Centro Histórico;
- Fundraising.

Vogal (Adriano Jordão):

- Direção de Espetáculos;
- Direção Técnica;
- Direção de Cena da CND;
- Gabinete de Estudos Musicais e Dramaturgia.

Vogal com o pelouro Financeiro (Sónia Simões):

- Direção Financeira e Administrativa;
- Direção de Recursos Humanos;
- Gabinete de Gestão do Património;
- Gabinete Jurídico.

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas, deliberou o Conselho de Administração delegar as seguintes competências:

- Fazer depender da assinatura da reunião de Conselho de Administração, com o pelouro financeiro a prática de atos de execução do Plano de Actividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5.000€;
- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:
 - a) atos de assunção de encargos superiores a 5.000€ e todos os de carácter plurianual;
 - b) o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;
 - c) atos de execução do Plano de Investimento.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

2. Organograma OPART

O Conselho decidiu pedir ao director dos Recursos Humanos informação sobre eventuais organogramas que faziam constado no passado, bem como um mapa onde



JUPTEL PORTO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Ler
52
J

Ata nº.13/2015

Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e quinze, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, ao abrigo da disposição no nº.1 do artigo 10º do Decreto-Ley nº 160/2007, de 27 de Abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, nº 9, em sessão estendeu presentes o Presidente, Prof. Doutor José de Mesterrosa Teixeira, e os Vogais Dr. Adriano Jordão e Dr.ª Sandra Sumbéz.

Aberta a sessão às dezasseis horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Informação da DFAC, n. 222 de 15.6.2015, sobre o aluguer de equipamento e prestação de serviços de um técnico no Festival no Largo 2015 – proposta de procedimento. Ratificação;
2. Informação da DFAC, n.200 de 27.5.2015, relativa à aquisição de serviços de manutenção correctiva e preventiva no pano de ferro do Teatro Camões – proposta de procedimento. Ratificação;
3. Informação da DFAC, n.178 de 27.5.2015, referente à aquisição de empreitada para reparação do chão do palco do Teatro Camões – proposta de procedimento. Ratificação;
4. Informação da DA/CNB, n.33 de 01.6.2015, com proposta de renovação de vínculos contratuais e cessão de outros – ratificação;
5. Informação da DFAC, n.200 de 27.5.2015, relativa à aquisição de serviços de manutenção correctiva e preventiva no pano de ferro do Teatro Camões – projeto de decisão. Ratificação;
6. Informação da DFAC, n. 222 de 15.6.2015, sobre o aluguer de equipamento e prestação de serviços de um técnico no Festival no Largo 2015 – projeto de decisão. Ratificação;
7. Informação do Gab.Pesq.Documental, n.24 de 18.6.2015, relativa ao aluguer de partituras e materiais para orquestra da ópera *The Rake's Progress* – projeto de decisão. Ratificação;

L. M. M.

S. S.

ACTAS

8. Informação da DFAC, n.º19 de 08.6.2015, sobre a aquisição de serviços de impressão da brochura da Temporada 2015/2016 da CNB – projecto de decisão. Ratificação

9. Informação da DFAC, n.º229 de 23.6.2015, referente à aquisição de serviços de produção e realização de video mapping para o espectáculo *O Deus do Fim do* no FAL 2015 – proposta de procedimento. Ratificação

10. Informação da DFAC, n.º178 de 24.6.2015, relativa à aquisição de empreitada para reparação do chão do palco do Teatro Candeias – projecto de decisão. Ratificação

11. Informação da DFAC, n.º156 de 23.6.2015, sobre aquisição de serviços de gestão de bilhetes das salas de espectáculos do OPART – projecto de decisão. Ratificação

12. Informação da DFAC, n.º216 de 23.6.2015, relativa à aquisição de serviços de limpeza para os espaços do OPART – proposta de procedimento. Ratificação

13. Informação da DE/CNB, n.º 176 de 30.6.2015, referente à interpretação de Maria Jotó e João Farinha no Festival ao Largo – ajuste directo simplificado. Ratificação

14. Alteração da deliberação de 16.2.2015 no que respeita à repartição de competências em função do valor

15. Proposta de atribuição de 1111 às colaboradoras da DRH – ratificação

16. Organograma OPART – aprovação

1. Informação da DFAC, n.º 222 de 15.6.2015, sobre o aluguer de equipamento e prestação de serviços de um teatro no Festival ao Largo 2015 – proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão de adoção do regime de ajuste directo em função do valor para o aluguer de equipamento e prestação de serviços técnicos para o Festival ao Largo 2015, bem como a decisão de convidar a empresa TOPEVENTOS – organização, Espectáculos e Audiovisuais, Lda a apresentar proposta

2. Informação da DFAC, n.º200 de 27.5.2015, relativa à aquisição de serviços de manutenção correctiva e preventiva no pano de ferro do Teatro Candeias – proposta de procedimento. Ratificação



W *Jr*
54
Jr

12. Informação da DFAC, n.º216 de 23.6.2015, relativa à aquisição de serviços de limpeza para os espaços do OPART – proposta de procedimento. Ratificação

Ratificada a decisão de adopção do procedimento de concurso público para a aquisição de serviços de limpeza para as instalações do OPART, bem como foi ratificada a aprovação da manutenção do caderno de encargos com as especificações técnicas e económicas.

13. Informação da DEC/CNB, n.º 176 de 30.6.2015, referente à interpretação de Maria João e João Farinha no Festival do Largo – ajuste directo simplificado. Ratificação

Ratificada a decisão de adaptação de regime de ajuste directo simplificado, bem como a decisão de adjudicação dos serviços de interpretação da cantora Maria João e do pianista João Farinha para o acompanhamento musical do bailado 'Nord que é nossa estrela'. Através da empresa Espuma Preta Unipessoal Lda., pelo valor total de € 4.904,00, IVA incluído.

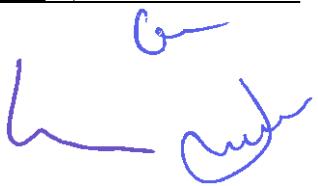
14. Alteração da deliberação de 16.2.2015 no que respeita à repartição de competências em função do valor

Na sequência da anterior deliberação do C.A. de 16.2.2015, sobre repartição de competências em função da matéria e do valor, o C.A. deliberou manter a repartição da competência em função da matéria e alterar a repartição de competências em função do valor, nos seguintes termos: "Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas, deliberou o Conselho de Administração delegar as seguintes competências: fazer depender da assinatura do Presidente do Conselho de Administração a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham criberatura orçamental, para encargos resultantes de Ajudas de Custo (neste se compreendendo alojamento e deslocações em território nacional ou internacional) para os trabalhadores do OPART, EPE e alojamento e deslocações em território nacional e internacional de prestadores de serviço."

15. Proposta de atribuição de IHF às colaboradoras da DRH – ratificação

Ratificada a decisão de atribuir a IHF às colaboradoras da DRH salvaguardando, no entanto, a questão da reavaliação deste aspeto na sequência da admissão da nova Diretora de Recursos Humanos.

16. Organograma OPART – aprovação



Sandra Simões

De: Sandra Simões <sandra.simoes@opart.pt>
Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2016 18:13
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Cc: regina.sutre@opart.pt
Assunto: Deveres de informação - José Monterroso Teixeira
Anexos: Deveres de informação - José Monterroso Teixeira.pdf

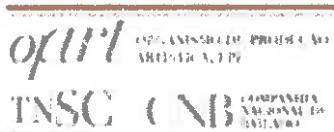
Ex.mos Senhores.

Verificámos que quanto ao dever de informação de Gestor Público, relativo ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, EPE, José Monterroso Teixeira, em funções de 29 de janeiro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, e relativamente às declarações remetidas aquando da sua nomeação, estava omissa alguma informação.

Assim, venho deste modo retificar as declarações já entregues.

Com os meus melhores cumprimentos.

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração do CPART
Tel: 21 325 30 51



L *✓*

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 18.11.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL nº 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL nº 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira
NIF: 124707203
Morada: Rua de São Domingos à Lapa, 80 -2.º
Código Postal: 1200-836 Lisboa
E-mail:
Telefone:

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF:508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal:1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone:213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Presidente do Conselho de Administração

Data de Início do mandato (dd/mm/aaaa): 30/01/2015

Data de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 29/02/2016

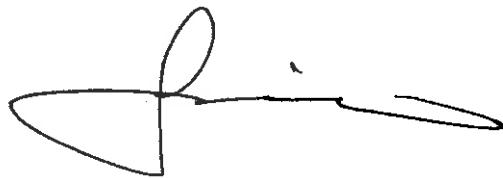
(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleições.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

1. Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções.



2. De acordo com o nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que **não mantenho** quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.



L

Sandra Simões

De: Sandra Simões <sandra.simoes@opart.pt>
Enviado: quarta-feira, 6 de julho de 2016 13:06
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Assunto: Deveres de informação - Gestor Público
Anexos: Deveres de informação_Sandra Simões 2015.pdf; Informaçāc de término de mandato.pdf; Procuradoria-Geral da República.pdf; Tribunal Constitucional.pdf

Ex.mos Senhores,

Fui nomeada Vogal do Conselho de Administração do OPART, EPE, através da Resolução n.º 7-A/2015, de 29 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015.

Em seguimento aos deveres de informação decorrentes do disposto no n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, remeti no início de fevereiro de 2015 esta informação aos vossos serviços.

Simultaneamente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto e do n.º 8 do artigo 22.º do DL n.º 71/2007, remeti as declarações, através de preenchimento dos devidos formulários, à Procuradoria-Geral da República e ao Tribunal Constitucional, conforme documentos em anexo.

Acontece que, ao solicitar comprovativo de entrega da declaração à Inspeção Geral de Finanças, a mesma não foi encontrada pelos serviços administrativos do OPART.

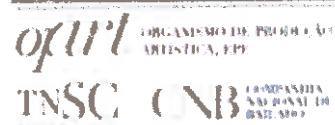
Em março deste ano, foi nomeado um novo Conselho de Administração, tendo eu assinalado junto dos vossos serviços o término do meu mandato anterior e o inicio do novo.

Assim, para poder retificar esta situação, à qual sou alheia, reenvio a declaração cumprindo, assim, o dever de informação.

Lamentando o sucedido,

Com os meus melhores cumprimentos,

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração do OPART
Tel: 21 325 30 51



*b
h
m
m
m*

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 06.07.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões
NIF: 195917570
Morada: Rua Provedor Nuno Álvares Pereira, n.º 85 – 3.º Esq.
Código Postal: 2870-122 Montijo
E-mail: sandra.simoes@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Vogal do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 30/01/2015
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 29/02/2016

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleição.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

- Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

65
JWS
L

2. De acordo com o nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que não mantenho quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Saudas deixa A. e L. finos

[Handwritten signature]

6 5 '16 286

Exmo. Senhor Inspector-geral
da Inspecção-geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

Assunto: *Declaração nos termos do nº 22º dos "Princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado" e nos termos do nº 9 do artigo 22º decreto-lei nº 71/2007, de 27 de março, que aprovou o estatuto do Gestor Público*

Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões, titular do cartão de cidadão nº 09507564 e número de contribuinte 195917570, residente na Rua Provedor Nuno Álvares Pereira, nº 85, 3º Esq., 2870-122 Montijo.

Tendo sido nomeado Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial, vem respeitosamente informar V. Exa., que deixou de exercer essa função em 29 de fevereiro de 2016 de acordo com a RCM nº 6 de março de 2016.

Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões

2015 02 05

DL71/2007

11h10 m

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(artigos 22.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março e 11.º, n.º 1 da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos de titulares de altos cargos públicos. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da Procuradoria-Geral da República, a sua actualização e correcção.

1. Identificação do Titular

Nome	SANDRA MARIA ALBUQUERQUE E RAISMA SIMÃO
Residência	RUA PROJETOR NUNO ÁLVAREZ PEREIRA, N.º 85 - 32650
Localidade	MONT. JO
Código Postal	2870-121
Bilhete de identidade / Cartão de Cidadão	9507564

2. Cargo

Cargo de que é titular	VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. (OPART)
Entidade/Serviço/Organismo	OPART, E.P.E.
<input checked="" type="checkbox"/> Sector empresarial do Estado	<input type="checkbox"/> Sector empresarial local
<input type="checkbox"/> Instituto Público de regime especial	<input type="checkbox"/> Autoridade Reguladora Independente
Natureza das funções (se aplicável):	
<input checked="" type="checkbox"/> Executivas	<input type="checkbox"/> Não executivas

Data da posse	28	de	JANEIRO	de	2015
Acto de nomeação ou designação	RCM 2-A/2015 PUBLICADA NO DR. II SÉRIE N.º 30 DE 29/01/2015				



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS**

Modelo Único

VOCAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OPAET, E.R.C.

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 29/01/2017

Cessação de funções em

Atualização em

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo SANDRA MARIA ALBUQUERQUE E CASILO SIMÕES

Endereço (rua, número e andar) Rua PIONEIRO NUNO ÁLVARES PEREIRA, N° 85
Localidade MONTEIRO

Código postal 2870-123 teléfono (96) 6256 056

Freguesia Montijo Concelho Montijo

Bilhete de identidade n.º 9507564 Arquivo de Lisboa

Bilhete de identidade n.º 12345678 Arquivo de 12345678

Número fiscal de contribuyente 1-3-11-310 Sexo FEMENINA

Natural de ANGOLA Nascido em 30/10/31

Profissão principal ECONOMISTA FINANCIÁRIO (TRABALHADOR EM FUNÇÕES PÚBLICAS)

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) _____

SO LIBERA

Modelo n.º 1849 (Exclusivo da INCM, S. A.) 



1 001021 419009

W J
L

Modo de apresentação da declaração (a) _____
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIPO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

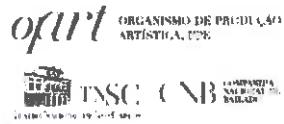
Tribunal Constitucional, 5 de Fevereiro de 2015



- (a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.
(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.



✓
Adriano Jordão
L

4 2 '14 99

Inspecção-geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, nº 41
1199-005 Lisboa

ASSUNTO: Deveres de informações decorrentes do nº 9 do art.º 22º do DL nº 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL nº 8/2012, de 18 de janeiro, e do nº 22 da RCM nº 49/2007, de 28 de março.

Acusamos e receção do v/ofício c/ referência ao Proc. 2013/163/M6/115 que mereceu a nossa melhor atenção. De acordo com o solicitado e nos termos e para os efeitos do disposto nº 22 dos "Princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado" – anexo à RCM nº 49/2007, de 28 de março, informo que não mantenho relações relevantes com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções.

Com os melhores cumprimentos


Adriano Jordão
Conselho de Administração

(Handwritten signature)

19.9.'13 533

Lisboa, 16.de Setembro de 2013

Exmo. Senhor Inspector-Geral
Da Inspecção-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

Assunto: Declaração nos termos do nº9 do artigo 22º do decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do Gestor Público

Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão, titular do cartão de cidadão nº 01308142 e número de contribuinte 125733287 residente na Rua Silva e Albuquerque nº 19 – r/c Esq. 1700-360 Lisboa

Tendo sido nomeado Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do nº9 do artigo 22º do decreto-lei nº71/2007, de 27 de Março, indicar que:

- a) Não detengo qualquer participação ou interesse patrimonial, directo ou indirecto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeado;
- b) Não detengo qualquer participação ou interesse patrimonial, directo ou indirecto, em qualquer outra empresa, pública, equiparada ou privada.

Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão

(9)

ATAS

Ata nº. 5/2016

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezasseis, reuniu-se o Conselho de Administração do OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão ordinária, no abrigo do disposto no nº.1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 160/2007, de 27 de abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, nº.9, em Lesboas estando presentes o Presidente, Dr. Carlos Vargas, e os Vizais, Dr. Sandra Sánchez e Dr. Samuel Rego.

Aberta a sessão às dezoito horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:

0. Delegação de competências e pelouros atribuídas aos membros do Conselho de Administração;
1. Informação da DEC/NB, nº. 83 de 21.03.2016, relativa a encomenda a Vitor Hugo Pentes para a criação e direção da coreografia de Carnaval – proposta de procedimento. Ratificação;
2. Informação da DEC/NB, nº. 84 de 21.03.2016, referente a encomenda a Aleksandar Protic para a criação de figurinos para Carnaval – proposta de procedimento. Ratificação;
3. Informação da DEC/NB nº. 85 de 21.03.2016, sobre encomenda a Fernando Ribeiro para a criação da cenografia para Carnaval – proposta de procedimento. Ratificação;
4. Informação da DEC/NB, nº. 86 de 17.03.2016, sobre a composição, Direção e Interpretação musical por Bruno Pernadas para Romeo e Julieta – proposta de procedimento. Ratificação;
5. Informação da DFAC, nº. 102 de 10.03.2016, relativa à aquisição de serviços de transportes e carregadores para as direções técnicas e de espetáculos do OPART – proposta de procedimento. Ratificação;
6. Informação da DFAC, nº. 64 de 08.03.2016, relativa à aquisição de materiais para cenário do bailado Romeo e Julieta – proposta de procedimento. Ratificação;
7. Informação da DFAC, nº. 79 de 01.03.2016, sobre a concessão da exploração Bar dos Artistas do TNSC, para 2016 – proposta de procedimento. Ratificação;



OPART, E.P.E.

PROCESO N.º 001/2016

ATTAS

0. Delegação de competências e pelouros atribuídas aos membros do Conselho de Administração:

No que diz respeito à repartição de competências em função da matéria e do valor, foi deliberado pela CDA:

Presidente - Dr. Carlos Vargas

Compete aos Diretores Artísticos da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos, entre outras, gerir todas as áreas de produção artística e superintender no funcionamento das respectivas unidades artísticas e técnicas artísticas. Compete ainda aos Diretores Artísticos o plano de ações educativas e supervisar as estratégias de promoção e de comunicação.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as relações com os Diretores Artísticos e coordenar a comunicação interna e externa Upart.

Vogal - Dra. Sandra Simões (com competências no artigo n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro)

- Direção Financeira e Administrativa

- Direção de Recursos Humanos

- Direção de Assuntos Jurídicos

- Gabinete de Informática

Vogal - Dr. Samuel Rego

- Direção de Relações Institucionais

- Gabinete de Gestão do Património

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

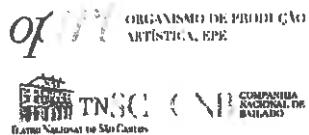
- Fazer depender da autorização do membro do Conselho de Administração com o pelouro financeiro a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respectivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5 000€;

- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:

a) atos de assunção de encargos superiores a 5 000€ e todos os de caráter plurianual;

b) o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;

c) atos de execução do Plano de Investimento.



DECLARAÇÃO

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões

Cargo: Vogal do Conselho de Administração

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista pelo art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 01 de março de 2016

OPART, E.P.E. ORGÂNICO DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, E.P.E.



65
L
L

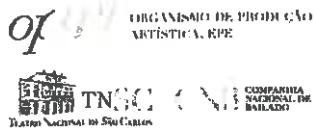
DECLARAÇÃO

Nome: Samuel Costa Lopes do Rego

Cargo: Vogal do Conselho de Administração

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista pelo art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 01 de março de 2016



Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a empresa AR – Projectos e Gestão de Instalações Mecânicas, Lda., foi contratada em abril de 2013, continuando a colaborar com o OPART.

Desta forma na sua contratação não esteve envolvido o Vogal Samuel Rego, declarando o mesmo não participar de forma direta ou indireta em qualquer decisão e ou deliberação do Conselho de Administração em tudo o que envolva a referida empresa.

01 de março 2016

Sandra Simões

*S J
L*

Declaração de compromisso relativa à existência de conflito de interesses

Considerando que,

De acordo com a Recomendação do CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Novembro de 2012, as entidades públicas, ainda que regidas por direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses,

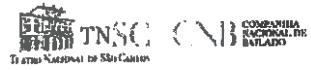
O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e rigor das decisões administrativas que tenham que ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor que são devidos ao exercício de funções públicas,

DECLARO QUE,

Durante o mandato como vogal do Conselho de Administração do OPART, triénio 2016 -2018, para o qual foi nomeado através da Resolução n.º 6/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 42 — 1 de março de 2016, não participarei, de forma direta ou indireta, em qualquer decisão/e ou deliberação do Conselho de Administração que envolva a sociedade com o nome - AR – António Rego – Projectos e Gestão de Instalações Mecânicas Lda, nif n.º 502998784.

Lisboa, 1 de março de 2016,

A — *—* *L*
Samuel Rego



5
Carvalho
L

DECLARAÇÃO

Nome: Carlos Manuel dos Santos Vargas

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista pelo art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 01 de março de 2016

CMV
Carlos Manuel dos Santos Vargas

Sandra Simões

De: Sandra Simões <sandra.simoes@opart.pt>
Enviado: quarta-feira, 29 de junho de 2016 16:28
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Cc: 'Carlos Vargas'; regina.sutre@opart.pt
Assunto: Deveres de informação
Anexos: Deveres de informação ... Carlos Vargas.pdf

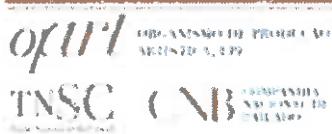
Importância: Alta

Ex.mos Senhores.

Em seguimento ao vosso Ofício V/ referência 2016/221/E7/125, no qual solicitavam informação em falta (ponto 3), quanto ao dever de informação de Gestor Público, relativo ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, EPE, remeto Anexo conforme vossa minuta.

Com os meus melhores cumprimentos.

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração do OPART
Tel: 21 325 30 51



(Handwritten signature)

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 27.06.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Carlos Manuel dos Santos Vargas
NIF: 191963992
Morada: Rua Filinto Elísio, n.º 11, 3.º
Código Postal: 1300-242 Lisboa
E-mail: carlos.vargas@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*):
Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar):
Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede:
Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Presidente do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 01/03/2016
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 31/12/2018

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleição.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

- Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

✓ ✓ ✓

2. De acordo com o nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no nº 1 do art.º 52.º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que **não mantenho** quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerço funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Cws Lda ✓

(Handwritten signature)

Sandra Simões

De: Sandra Simões <sandra.simoes@opart.pt>
Enviado: segunda-feira, 4 de julho de 2016 14:05
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Cc: regina.sutre@opart.pt; anabela.tavares@opart.pt; samuel.rego@opart.pt
Assunto: Dever de informação de Gestor Público
Anexos: Deveres de informação - Samuel Rego.pdf; Deveres de informação - Sandra Simões.pdf

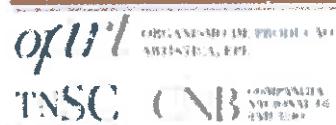
Ex.mos Senhores.

Em seguimento ao vosso Ofício V/ referência 2016/221/E7/125, no qual solicitavam informação em falta (ponto 3), quanto ao dever de informação de Gestor Público, relativo ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, EPE, fui confirmar as minutas que também assinámos, enquanto Vogais do Conselho de Administração, e entregues nos vossos serviços, aquando da nossa nomeação, e verifiquei também estar omissa o ponto 3.

Assim, venho deste modo retificar as declarações já entregues.

Com os meus melhores cumprimentos

Sandra Simões
Vogal do Conselho de Administração do OPART
Tel 21 325 30 51



(Handwritten signature)

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 27.06.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL nº 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões
NIF: 195917570
Morada: Rua Provedor Nuno Álvares Pereira, n.º 85 – 3.º Esq.
Código Postal: 2870-122 Montijo
E-mail: sandra.simoes@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Vogal do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 01/03/2016
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 31/12/2018

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleiçao.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

- Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

(Handwritten signature)

2. De acordo com o nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que **não detenho** participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
3. Nos termos do preceituado no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que **não mantenho** quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Sanchez Alvaro A.R. Simões

✓
✓
✓

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Data: 27.06.2016

Assunto: Deveres de informação decorrentes do disposto no nº 9 do art.º 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO

Nome: Samuel Costa Lopes do Rego
NIF: 203539192
Morada: Rua das Parreiras, 20-22
Código Postal: 1600-566 Lisboa
E-mail: samuel.rego@opart.pt
Telefone: 213253000

NOMEAÇÃO

Empresa/Entidade(*): Organismo de Produção Artística, EPE (OPART)
Tipo (Empresa Pública, Empresa Municipal, Instituto, outro-identificar): Entidade Pública Empresarial
NIF: 508180457
Morada da Sede: Rua Serpa Pinto, n.º 9
Código Postal: 1200-442 Lisboa
E-mail: ca@opart.pt
Telefone: 213253000
Fax:

Cargo para que foi nomeado: Vogal do Conselho de Administração
Data de início do mandato (dd/mm/aaaa): 01/03/2016
Data prevista de termo do mandato (dd/mm/aaaa): 31/12/2018

(*) Deve enviar à IGF uma declaração por cada nomeação/eleição.

Tendo sido nomeado para o cargo referido, na entidade acima indicada, declaro:

1. Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 52º do DL 133/2013, de 3 de outubro, e no nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerço funções.

- (Handwritten signatures in blue ink)*
2. De acordo com o nº 9 do art.º 22º, do DL nº 71/2007, 27 de março, que não detenho participações e interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, em qualquer outra empresa/entidade.
 3. Nos termos do preceituado no nº 1 do art.º 52.º do DL 133/2013, de 3 de outubro, que não mantenho quaisquer relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

(Handwritten signature in black ink)

XI.4. Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2015

Ainda não se verificou a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015 por parte do(s) titular(es) da função acionista

